

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 184

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 1904

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.213, que autoriza a concessão de licença ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.274, que marca as custas a que tem direito o curador de massas fallidas do Districto Federal.

Decreto n. 5.275, que revoga o decreto n. 3.994 de 1901, pelo qual foram concedidas às Escolas D. Bosco, em Minas Geraes, as prerogativas de equiparação ao Gymnasio Nacional.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Mensagem.

SECRETARIA DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Inspectoria da Seguros — Quadro do papel-moeda em circulação até 31 de julho ultimo.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Accordão do Supremo Tribunal Federal

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADE ANONYMAS — Constituição da Confederação Eclectica do Brazil — Estatutos da Caixa de Soccorros D. Pedro V.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.213 — DE 8 DE AGOSTO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.014, de 24 de agosto de 1903, com o respectivo ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.014, de 24 de agosto de 1903, com o respectivo ordenado.

dratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.014, de 24 de agosto de 1903, com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.274 — DE 8 DE AGOSTO DE 1904

Marca as custas a que tem direito o curador das massas fallidas do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição, e para execução do disposto nos arts. 130 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1903 e 344 do decreto n. 4.865, de 2 de junho de 1903, decreta:

Artigo unico. O curador das massas fallidas do Districto Federal, além das custas que lhe competem, segundo o regimento approved pelo decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899, perceberá mais as taxadas no n. 33 do mesmo regimento, pelos exames de livros, arrecadação e reunião de credores, a que assistir para resolver sobre proposta de concordata, quando apresentados ou constituir o contracto de união; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.275 — DE 8 DE AGOSTO DE 1904

Revoga o decreto n. 3.994, de 20 de abril de 1901, pelo qual foram concedidas às escolas Dom Bosco, em Cachoeira do Campo, Estado de Minas Geraes, as prerogativas da equiparação ao Gymnasio Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo a que o director das escolas Dom Bosco, em Cachoeira do Campo, Estado de Minas Geraes, desistiu das prerogativas da equiparação ao Gymnasio Nacional, concedidas às ditas escolas pelo decreto n. 3.994, de 20 de abril de 1901, resolve revogar o mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.213, desta data, e que autoriza a prorogar por um anno, com direito ao ordenado, a licença concedida pelo decreto legislativo n. 1.014, de 24 de agosto de 1903, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 40, de 2 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente:

Foram declarados sem effeito, por não terem sido solicitados no prazo legal, os de 29 de setembro, 16 e 30 de novembro do anno passado, 7 e 25 de janeiro ultimo, que nomearam: Raymundo Nonato Botão, Jernynio Rodrigues Lô e João Lucas Machado, ajudantes do procurador da Republica nas comarcas de Ja naribe-mirim, Tamboril e Jardim; Zeferino Cerqueira e Gouçalo Soares de Oliveira, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal na comarca de Ipi; João Leitão Bezerra, Romualdo Barbosa de Monozes e José Thomaz de Aquino, 1º, 2º e 3º supplentes do mesmo substituto na primeira das ditas comarcas, e Raymundo da Costa Pinheiro Cabral, ajudante do procurador da Republica na de Pacatuba, todas na secção do Ceará.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e agente do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

1º supplente, José Ferreira de Magalhães;
2º supplente, Manoel de Araújo Chaves;
3º supplente, Manoel Soares da Silva;
Ajudante do procurador, Thomé Antonio Rabello Machado.

— Foi exonerado Thomaz Gomes da Silva Filho, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal na comarca de Baturité, na secção do Ceará.

— Foram reformados:

Nos termos do art. 58, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, o 2º sargento do corpo de bombeiros desta Capital José Antonio da Silva Brandão;

De accordo com o art. 74 do regulamento approved pelo decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, o soldado da brigada policial desta Capital Herculano Bezerra da Vasconcellos.

— Foram transferidos na brigada policial desta Capital, por conveniencia do serviço,

da 1ª companhia para a 3ª o capitão Casemiro Alves de Moura e desta para aquella o capitão Pedro Possidonio de Souza Junior, ambos do 2º batalhão de infantaria.

—Foi concedida ao bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira a exoneração, que solicitou, do lugar de sub-bibliotecario da Faculdade de Direito do Recife.

—Foi nomeado o bacharel Eduardo Waldemar Tavares Barreto para o lugar de sub-bibliotecario da Faculdade de Direito do Recife.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de agosto de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado, de accordo com o art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901 o Dr. Americo da Veiga para exercer o lugar de assistente da cadeira de clinica dermatologica e syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo.

—Foi prorogada por tres mezes, sem vencimentos, a licença de 15 dias concedida pelo director da Faculdade de Medicina da Bahia ao interno da 1ª cadeira de clinica cirurgica da mesma faculdade Jeronymo Sodré Pereira Filho.

Requerimento despachado

José de Souza Soares, allegando não só que, concluidos os preparatorios em 3 de junho ultimo, apresentou á Faculdade de Direito de S. Paulo os documentos necessarios á matricula, com excepção de tres certificados de exames prestados no Gymnasio do Estado, os quaes foram extrahidos tardiamente, mas tambem que está assistindo ás aulas, e pedindo matricula no 1º anno daquella faculdade.— Indeferido, á vista da informação do director da Faculdade.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a julho findo :

De 739\$782, substituições na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 2:959\$658, sorventes da Directoria Geral de Saude Publica e do Laboratorio Bacteriologico, lancha das colonias, diarias aos ajudantes e pharmaceuticos ;

De 1:679\$327, pessoal subalterno da Casa de Detenção ;

De 2:081\$126, pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant ;

De 6:284\$167, empregados e presos de Casa de Correção ;

De 91\$334, gratificação a funcionarios da Bibliotheca Nacional ;

De 20\$, serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury ;

De 311\$827, gratificação pela regencia interina da cadeira de historia natural do Externato do Gymnasio Nacional ;

De 173\$328, a escripturario archivista interino do Instituto dos Surdos-Mudos ;

De 7:802\$500, pessoal subalterno supplem. do Hospital de S. Sebastião ;

De 2:877\$, serviço extraordinario e normal da barca de desinfecção ;

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 5:162\$093, fornecimentos feitos em junho ultimo ao Instituto Benjamin Constant ;

De 1:566\$, livros fornecidos a esta Secretaria de Estado ;

De 240:000\$, frete de quatro vapores, em junho citado, para transporte de retirantes ;

De 2:036\$504, fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico no dito mez ;

De 28\$, despesas miudadas realizadas em julho findo pelo porteiro do Supremo Tribunal ;

De 25\$, identicas despesas do juizo seccional deste Districto ;

De 36\$500, encadernações feitas para a Escola Polytechnica pelo Instituto dos Surdos Mudos.

Requerimento despachado

Manoel Luiz Pereira Fiança.—Mantidos os despachos anteriores.

Expediente do dia 8 de agosto de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao capitão da 4ª companhia do 31º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital do Estado do Amazonas José Farias Gestas seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.—Remetteu-se a portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro no dito Estado.

Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria, para os fins convenientes, cópia do termo do obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandos*, referente ao passageiro Alexandre Bravo ;

Ao juiz federal na seccção da Bahia, o decreto nomeando o bacharel Emilio Didier para o lugar de juiz substituto na referida seccção ;

Ao juiz federal na seccção de Minas Geraes, 12 decretos, nomeando supplentes do juiz substituto e supplentes do procurador da Republica nas comarcas de Caldas, Paganha, Varginha e Marianna, na referida seccção.

Expediente de 9 de agosto de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná dos officios ns. 32 e 34, de 28 de julho ultimo e 1 do corrente ;

Ao director interino do 2º districto sanitario maritimo do officio de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam substituidas as cadernetas de passes ns. 7.507 e 7.510, concedidas aos inspectores sanitarios Drs. Alfredo Heck e Mauricio Leitão da Cunha ;

Do superintendente da Limpeza Publica e Particular, attente que seja removido o entulho existente no predio n. 75, da rua Visconde de Inhaúma.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro o officio do Dr. Franklin de Faria, a respeito do incêndio a que se refere um local da *Gazeta de Noticias* ;

Ao director geral da contabilidade a relação de contas dos fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em julho ultimo, na importancia de 4:087\$, as folhas de pagamento do pessoal extracurricular desta directoria geral, em julho findo, na importancia total de 4:652\$ e a relação de contas, na importancia de 2:073\$341, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em julho ultimo ;

Ao chefe de policia os laudos dos exames de validez de João Vasconcellos da França e Camillo da Silva Caldas ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem do Antonio Bertholdo Alves.

—Recommendeu-se ao delegado do 6º districto sanitario que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio da rua dos Arcos n. 16.

Requerimentos despachados

Domingos Baptista Coelho da Silva, 6ª delegacia.—Relevo a multa e concedo mais 30 dias para o cumprimento da intimação.

Engenheiro Vicente José do Carvalho, 6ª delegacia.—Concedo 30 dias.

Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, 4ª delegacia.—Apresente os documentos, que provem estar o recorrente aparelhado para dar começo ás obras.

Miguel da Fonsaca, 4ª delegacia.—Não ha que deferir, visto a intimação ter sido feita á Ordem do Carmo.

Mauzone Paschoa.—Compareça a esta Directoria.

Luciano Alves da Silva Netto, 9ª delegacia.—Deferido.

Domingos Ferroira dos Santos, 9ª delegacia.—Deferido.

Empresa Brasileira de Navegação Freitas.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente, foi exonerado, a pedido, o 2º supplente do delegado da 11ª circumscripção capitão Henrique Ignacio de Faria ; nomeado para substitui-lo o 3º supplente da 17ª circumscripção Raymundo de Faria Abreu e para este ultimo cargo João Baptista Roza.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado Hormezindo Odeirico de Siqueira para o lugar de collecter das rendas federaes em Pirênopolis, Estado de Goyaz.

—Por outro, de 9 do mesmo mez, foi nomeado Francisco Manoel da Silva para o lugar de escriptão da collectoria das mesmas rendas em Mococa, Estado de S. Paulo.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento na forma da lei, ao guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Antonio Affonso Ferreira de Abreu, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Raquerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Oliveira Andrade & Comp., do Pará, pedindo titulo de nacionalização para a lanche *Jacy*.—Passe-se o titulo definitivo de nacionalização.

Daniel José Rodrigues Guerra, pedindo licença para vender estampilhas.—Concedo, mediante as obrigações estabelecidas pela circular n. 3, de 19 de janeiro ultimo.

Moysés de Miranda, 2º escripturario da extincta Alfandega do Macahé, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito.—Pague-se, de accordo com o parecer da Directoria da Contabilidade.

José Mariano Continho, collecter de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, pedindo

[illegible]

tra h, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e art. 26, n. 14, da de n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

N. 30 — Em resposta ao vosso officio n. 548, de 9 de junho ultimo, reiterando o pedido feito no de n. 387, de 9 de maio anterior, no sentido de serem cedidos a essa Prefeitura para o alargamento da rua Marechal Floriano Peixoto parte do predio n. 64 daquelle rua e o terreno contiguo, ambos dependencias do edificio do Externato do Gymnasio Nacional, cabe-me declarar-vos que sómente com autorização do Congresso pôde o Governo dispor, a título gratuito, de proprias nacionaes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 70 — Transmittindo-vos o incluso decreto n. 5.262, de 30 de julho ultimo, abrindo a este Ministerio o credito de 12:333\$333 para occorrer ás despesas com a installação e custeio, durante o corrente exercicio, da Mesa de Rondas de Bella-Vista, Estado de Matto Grosso, peço-vos providencias para que, depois de registrado, seja o alludido credito distribuido á Delegacia Fiscal naquello Estado.

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 5.263, de 30 de julho ultimo, abrido ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:521\$727 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de accordo do Supremo Tribunal, ao amanuense da Repartição Geral de Estatística Manoel de Albuquerque Portocarrero.

— Sr. director secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 140 — Em resposta ao vosso officio de 18 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que brevemente será expedido o regulamento para a execução da lei que aboliu os impostos interestaduais e a que se refere o telegramma da Associação Commercial de Pernambuco que, por cópia, acompanhou aquelle officio.

— Sr. Dr. Silverio José Nery, governador do Estado do Amazonas:

N. 6 — Accusando recebido vosso officio de 15 de julho ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo desse Estado por occasião da abertura da 1ª sessão ordinaria da 5ª legislatura.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi prorogar por 60 dias o prazo dentro do qual o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá Benedicto Pulcherio, nomeado 2º escripturario da de Santos por decreto de 21 de maio ultimo, deveria assumir o exercicio do seu novo cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 353 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 58, de 25 de janeiro ultimo, e interposto por Martins Costa & Comp. do acto dessa inspectoría mantendo a classificação dada pela commissão de tarifa de—fita de algodão, sujeita á taxa de 2\$ o kilo, do art. 430, da Tarifa, á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.100, de outubro do anno passado, como cadaço de algodão, do art. 444, para pagar 2\$ o kilo, e como tal impugnada pelo conferente de sahida, resolveu, por despacho de 27 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer da maioria deste, negar provimento ao dito recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria de que se trata.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes que, conforme consta do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 517, de 5 de julho ultimo, foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem remettidas com toda a regularidade as relações de que trata o art. 4º do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1894, para a cobrança do imposto de consumo de agua por hydrometro, nos prazos fixados no art. 11 do mesmo decreto.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 76 — Em resposta ao vosso officio n. 120, de 18 de abril ultimo, transmittindo-vos, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de julho proximo findo, a inclusa cópia do officio n. 11, de 27 de junho anterior, em que o delegado fiscal em Porto Alegre presta informações sobre o pedido que fizestes no sentido de funcionar naquella repartição a Sub-Inspectoría de Seguros na sexta circumscripção.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 77 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo seis meses de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude ao segundo escripturario desse Serviço Eduardo Agostini.

— Sr. delegado fiscal nas Alagoas:

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude ao continuo da alfandega desse Estado Antonio Marinho de Mollo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, prorogando por dous meses, para tratamento de saude, a licença em cujo gozo se acha o terceiro escripturario da alfandega desse Estado Emilio José Moreira Junior.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 do mez proximo findo, nomeando Jayme Brício Guilbon para o lugar de segundo escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 72 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solliciou a Intendencia Municipal de Fortaleza em officio de 27 de abril ultimo, transmittido com o dessa delegacia n. 39, do mez seguinte, resolveu, por acto de 25 de julho proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, para o material mencionado na inclusa relação o que Francisco Philomeno Ferreira Gomes pretende importar com destino ao serviço de abastecimento d'agua a essa capital.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 65 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 121, de 23 de julho de 1902, e referente ao recurso *ex-officio* que interpuzestes de vossa decisão mantendo o acto do collector federal *ad hoc* de Bacabal, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Lino Loal contra Fernando Junior & Comp., resolveu por despacho de 27 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Inspectoría de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de agosto de 1904

Ao Ministro da Fazenda:

N. 214 — Remettendo, convenientemente informado, o requerimento da Companhia Nacional de Seguros, enviado a esta Repartição pelo sub-inspector de seguros na 3ª circumscripção.

— Ao director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 245 — Remettendo, em obediência ao despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 29 de junho proximo passado, convenientemente informado, o processo do requerimento de Fernando Alvaro Pinto de Souza.

Alfandega da Parnahyba

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de junho de 1904, comparada com a de igual mez do anno de 1903

TITULOS DA RECEITA	MEZ DE JUNHO		DIFERENÇAS	
	1904	1903	Para mais	Para menos
Importação	69:249\$452	34:946\$693	34:302\$759	
Interior	4:439\$087	1:193\$077	3:246\$010	
Consumo	7:430\$805	7:420\$400	10\$405	
Extraordinaria	128\$037	167\$039	—	39\$002
Fundo de resgate	364\$405	457\$250	—	92\$845
Fundo de garantia	3:564\$501	1:774\$562	1:789\$939	
	85:176\$287	45:059\$021	39:349\$113	131\$847

Alfandega da Parnahyba, 2 de julho de 1904. — O 2º escripturario, Raymundo Leal.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importância de notas do papel moeda em circulação até 31 de julho de 1904

VALORES	QUANTIDADE	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	9.511.513	4.755.756\$500	674.028.388\$500
1\$000.....	13.920.054	13.920.054\$000	
2\$000.....	10.770.316 1/2	21.540.633\$000	
5\$000.....	6.731.232	33.656.160\$000	
10\$000.....	7.682.018	76.820.180\$000	
20\$000.....	3.596.984	71.939.680\$000	
30\$000.....	14.720	441.600\$000	
50\$000.....	2.223.338 1/2	111.166.925\$000	
100\$000.....	576.496 1/2	57.649.650\$000	
200\$000.....	614.575	122.915.000\$000	
500\$000.....	318.445 1/2	159.222.750\$000	
	55.959.691 4/2	674.028.388\$500	

A circulação em 30 de junho de 1904 era de..... 674.197.440\$000

A diferença para menos é de 169.051\$500.

Esta diferença provém :

Para menos:

Troco de nickel..... 153.947\$500

Troco de bronze..... 14.000\$000

Descontos de notas..... 1.191\$000

169.141\$500

Para mais :

Sahida por autorização da Exma. Junta, em sessão de 23 de fevereiro de 1904, para indenizar aos thesoureiros das Delegacias de Sergipe e Parahyba.....

90\$000

169.051\$500

Existe em circulação.....

674.028.388\$500

Nota

Existencia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364.614\$500

Importancia retirada de circulação até 31 de julho de 1904.... 114.336.236\$000

Resta em circulação..... 674.028.388\$500

Caixa de Amortização, 4 de agosto de 1904.— Servindo de chefe de secção, João Antonio de Queiroga Rosa.— O thesoureiro, A. Barbosa dos Santos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente :

Foram concedidas, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, as seguintes licenças:

De dous mezes, ao guarda-marinha confirmado Aristoteles de Castro;

De um moz, ao commissario de 3ª classe 1º tenente Calixto Gaulencio de Abreu e ao fiel de 2ª classe Manoel Gomes de Oliveira.

Concedeu-se licença para residirem fóra do asylo, percebendo o soldo e o valor da ração, aos seguintes invalidos:

Marinheiro nacional de 2ª classe Francisco Vieira dos Santos, no Estado de Alagoas;

Marinheiro nacional grumete Brazilliano Astrogildo dos Santos, no Estado de Pernambuco;

Marinheiro nacional grumete Manoel de Santa Cruz, na cidade de Macsió, Estado de Alagoas.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 8 de agosto de 1904

Ao Quartel-General, communicando, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, de accordo com as resoluções de 11 de julho e 22 de agosto de 1821 e 29 de março de 1833, e ainda com o aviso de 22 de abril de 1861,

resolveu indeferir o requerimento do ajudante-machinista Caetano Joaquim de Almeida, pedindo certidão de varias informações prestadas a esta Secretaria de Estado (officio n. 1.373).

— A Contadoria de Marinha, autorizando a celebrar contracto com Walter Brothers & Comp., representantes de W. G. Armstrong Whitworth & Comp., limited, para o fornecimento de uma chapa para o condensador do cruzador Barroso (aviso n. 1.376).

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1904

Antonio Candido da Silva Pimentel.— Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados:

Adjunto do gabinete da Intendencia Geral da Guerra o capitão do estado-maior de artilharia Thomaz Gouvêa de Almeida;

Subalterno da companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo o alferes de infantaria Arthur Goffredo Soares.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1904

D. Francisca Regina de Barros Vital, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Jeronymo Augusto dos Santos Vital, conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente as certidões do nascimento de seus filhos Arthallides e Augusto.

DD. Elisa Christina Dodt e Emma Mathilde Henriette Dodt, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva e filha do engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresentem nova justificação, da qual fique provado qual o estado civil da segunda das supplicantes e que a primeira se conserva no estado de viuvez, e certidão mais completa sobre o pagamento das contribuições relativas aos mezes decorridos de agosto de 1892 a dezembro de 1903.

Alberto Couto Fernandes, idem, idem, em beneficio de suas tuteladas Almerinda e Antonia, filhas de Luiz Porfirio Gomes da Costa, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Maria Rodrigues da Silva, idem, idem, como viuva de José Joaquim da Silva, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente a certidão de obito do contribuinte, extrahida do Registro Civil.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1904

Dr. João Baptista de Lacerda, pedindo privilegio para o seu invento, a que denominou «Konopothanatus Brasiliensis» (Preservativo da malária e da febre amarella).—Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Rodolpho Theophilo, pedindo privilegio para a sua invenção—a bebida espumosa, denominada «Champagne de cajú».—Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso n. 5, de 9 do corrente, foi declarado ao engenheiro fiscal da City Improvements ficar approvada a multa de 1:000\$, de que trata o officio dessa fiscalização n. 565, de 28 de julho ultimo, imposta á referida companhia pela falta de cumprimento da clausula XXIV do contracto de 26 de abril de 1857 e § 14 art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 73 de 21 de março de 1891.

Expediente de 9 de agosto de 1904

Transmittiu-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o requerimento, acompanhado de um desenho em que a Leopoldina Railway Company, limited, pede autorização para ligar a estrada de ferro de Carangola á de Campos e Macahé, por uma ponte metallica sobre o rio Parahyba em frente áquella cidade.

—Declarou-se ao chefe da Commissão Constructora da Avenida Central que foram approvadas as desapropriações dos pedios das ruas, Sete de Setembro n. 51 e Ouvidor ns. 76 e 82.

— Pediu-se ao Ministério da Guerra e por ser de necessidade urgente impedir o desmoroamento total da muralha do antigo forte de S. Luiz, no litoral da capital do Maranhão o poder incumbir-se dessa obra a Companhia Geral de Melhoramentos n'quelle Estado, correndo as despesas por conta da subvencão que recebe para conservação do porto, providenciando para que nenhuma obstáculo seja posto pelo commando da guarnição daquelle forte, á execução do referido serviço.

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1904

Manoel de Oliveira, ex-machinista de 1ª classe da Estrada do Ferro Central.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 8 do corrente:

Foram creados:

Tres logarões de estafeta distribuidor na Administração dos Correios de Sergipe;

Uma linha de correio entre Miracema e S. Sebastião da Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi supprimida a linha de correio do São Sebastião da Boa Vista á Lage de Muriaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi mudado o nome da linha de correio de Gloria a Cajuru, por Santa Rosa, no Estado de S. Paulo, para Santos Dumont a Cajuru, por Santa Rosa.

Requerimentos despachados

Ismael Soares Junior, pedindo inscripção no concurso para praticante de 2ª classe.—Reconheça a firma do attestado medico.

João Pereira Valente, idem.—Reconheça a firma da certidão de idade.

Custodio Gregorio Martins de Almeida, idem.—Reconheça a firma da publica-fôrma.

Paulino Martins Coelho de Almeida, idem.—Apresente prova de idade.

Zacharias José de Araujo, idem.—Indo-ferido.

Oglaivo Oscar Campello de Souza, Oscar do Moura, Luiz Desmarais Costa, Joao Carvalho de Abreu, Julio Henrique Vianna, Francisco Ribeiro Leite, Carlos Martins Vieira, Francisco Guimarães Romano, Antenor Augusto do Cantuaria, Antenor de Assis, Anacleto Borba Gomes e Carlos Calvet Veiloso, idem.—Deferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

AÇÃO ORIGINARIA

Limites entre os Estados de Santa Catharina e Paraná

Accordão do Supremo Tribunal

N. 7.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção originaria, em que são partes, como autor, o Estado de Santa Catharina e como réo o Estado do Paraná:

O Estado de Santa Catharina requereu a citção de Estado do Paraná para responder aos termos de uma acção ordinaria—afim de ser condemnado a reconhecer e respeitar os limites legais entre os dous Estados e a restituir os territorios pertencentes ao Estado autor, dos quaes está indevidamente de posse

além desses limites. A Constituição do Imperio dispondo no art. 2º que—o territorio do Brazil é dividido em provincias, na forma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado, frouxos os limites que tinham como capitánias geraes. A esse tempo, diz o autor, a capitania geral de Santa Catharina limitava ao sul com a de S. Pedro do Rio Grande do Sul pelos rios Mampituba, Pelotas e Uruguay; ao norte com a de S. Paulo pelos rios Sahy Guassú, Negro, Curitiba ou Iguaçu, e ao oeste pelo rio S. Antonio, affluente do Iguaçu e pelo rio Pepery-Guassú affluente do Uruguay; e são esses ainda hoje os limites logaes do Estado autor; e nos 75 artigos do sua petição inicial procura, fundando-se nas disposições das leis e nos factos historicos, demonstrar essa propozição. Esta petição é acompanhada de 48 documentos e dous mappas.

O Estado réo, — contestando a acção a fls. 257 allega ser infundada a pretensão do autor, como fazem certo a historia e a legislação colonial e do imperio: que se tratando de uma reivindicacão era indispensavel exhibir os titulos de dominio: que a posse de S. Paulo e do Paraná na região pretendida pelo autor é antiquissima, como se verifica pelo exame dos factos historicos: que não se deve pôr de lado um principio superior que domina todos os factos da vida nacional, pelo qual o Brazil sempre pugnou e consagrou em suas questões internacionaes de limites, ao qual deve a solução pacifica da questão das Missões — *o ius possidetis* — que com este criterio, unico que permite uma solução justa e razoavel, não soffro duvida que tendo S. Paulo tido sempre a posse jurídica do territorio que o autor disputa, esta posse e por consequente o dominio do mesmo territorio pertence hoje ao Paraná, como successor daquelle: que esta posse deve ser exclusivamente consultada nesta disputa sobre limites, o foi apoiado nella que o decreto n. 3.378, de 16 de janeiro de 1865, resolveu provisoriamente as duvidas, dando ao autor a região a oeste do rio Marombas, desde a sua vertente até o rio Canoas, e por este até o Uruguay.

Proposta, não foi veacida a preliminar de incompetencia do tribunal para conhecer da questão, porque estando definitivamente fixados pelo poder competente os limites entre os Estados litigantes, pôde o Supremo Tribunal resolver a questão nos termos em que foi proposta, desde que se trata de applicação de lei ou de fazer respeitar limites já estabelecidos, e não de determiná-los sem fundamento em disposição legal.

Resolvida a divisão do Brazil em capitánias, em 1532 e 1534, começaram a passar as cartas ou diplomas aos donatarios agraciados, que gozariam do titulo de governadores das suas terras, as quaes tinham pela costa mais ou menos extensão, sendo assim maiores ou menores os quinhões, segundo o favor de que gozavam e talvez os meios de que podiam dispor. As raiaes entre capitania e capitania se fixaram por linhas geographicas, tiradas de um logar da costa em direcção a leste. Assim o territorio ficou verdadeiramente dividido em zonas parallelas, porém, umas mais largas que outras. Este meio de linhas rectas divisorias imaginarias, que ainda com os mais exactos instrumentos em um terreno muito conhecido seriam quasi impossiveis de traçar, era o unico de que se podia lançar mão pelo quasi nenhum conhecimento corographico que havia da paiz — além do seu litoral. — Em algumas doações nem foi possível declarar o ponto em que principiavam ou acabavam.

Inclinia-se apenas a extensão da fronteira maritima, e designavam os nomes dos dous donatarios limitrophes. Manifesta é a in-

sufficiencia de uma tal demarcação, que para algumas capitánias veio a dar origem a pleitos que duraram mais de um seculo.

Doze foram os donatarios, mas 15 os quinhões, visto que os dous irmãos Martin Affonso do Souza e Pero Lopes de Souza tinham, só para si, 180 leguas, distribuidas em cinco porções separadas e não em duas inteiriças. A Martin Affonso foram adjudicadas as terras que correm desde a barra de S. Vicente até 12 leguas ao sul da ilha de Cananéa, ou proximaemente até uma das barras de Paranaguá, e para o lado opposto as que vão desde o rio Juquiriquere, até 13 leguas ao norte do Cabo Frio, que depois se fixou pela barra de Macahé, comprehendendo Angra dos Reis, Rio de Janeiro e Cabo Frio.

Eram 109 leguas contadas sobre o litoral.

A extensão que vai de Juquiriquere á barra de S. Vicente, e á de Paranaguá para o sul até as immedições da Laguna, foi doada a Pero Lopes, que, além destas porções, que eram de 50 leguas, recebeu desde a ilha de Itamaracá para o norte 30 leguas mais, todas ellas com os respectivos serdoes.

Com o correr do tempo os herdeiros do Martin Affonso perderam os direitos que tinham sobre a parte que vai de Juquiriquere á Macahé, conservando, entretanto, outras partes.

Creadas as capitánias geraes—as terras de Martin Affonso e Pero Lopes ficaram sujeitas ao governo do capitão general do Rio de Janeiro, com excepção de Itamaracá que ficou sujeita a Pernambuco (Varphagem—Historia Geral do Brazil, 1º vol. seção 9).

Por carta régia de 23 de novembro de 1709 foram separados da capitania do Rio de Janeiro os territorios do S. Paulo e Minas formando uma capitania. Presentindo-se a administração da capitania de algum entravamento por divergencia entre os herdeiros dos dous primeiros donatarios, o governo da metropole por termo ao renhido pleito comprando ao marquez de Cascaes, um dos descendentes de Pero Lopes, por 40.000 cruzados as 50 leguas de costa, de que fôra este donatario.

Pelo alvará de 22 de outubro de 1709 foi ordenado ao conselho ultramarino que fizesse escriptura de compra para a Corôa dessas 50 leguas, e ella foi feita em 19 de setembro de 1711 — (Alvará e escriptura em Frei Gaspar da Madre de Deus—memorias para a historia da capitania de S. Vicente—edição de Lisboa de 1797, liv. 2ª, n. 89). Este territorio está parte no Estado do Paraná e parte no de Santa Catharina.

As cartas régias de 1532 e 1534 fazendo essas doações—dizão—as quaes se estenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme a dentro, tanto quanto puerem entrar e for de minha conquista.

Portanto a compra feita em 1711 de todas as terras deoas a Pero Lopes, comprehende todo o sertão correspondente a ellas.

Por Alvará de 2 de dezembro de 1720 foi creada a capitania de Minas, desmembrando-a da de S. Paulo, com os limites ahí fixados.

Pela marinha ficaram pertencendo a S. Paulo o porto de Santos e os mais da costa que lhe ficam ao sul, aggregando-se-lhe as villas de Paraty, Ubatuba e ilha de S. Sebastião, desannexadas do governo do Rio de Janeiro.

A autoridade do governo do S. Paulo se estendia sobre todos os territorios mencionados no alvará de 2 de dezembro de 1720, mas, por carta régia de 16 de janeiro de 1726, a villa de Paraty foi transferida para a capitania do Rio de Janeiro, por ser isso conveniente ao beneficio commum dos moradores da mesma villa.

Nesse tempo Cuyabá desenvolveu-se muito com a descoberta das minas de ouro; lá esteve em 1726 o capitão general de S. Paulo organizando os diversos ramos do serviço publico.

Em Goyaz, que fazia parte da capitania de S. Paulo, falleceu em 1737, o conde de Sirzedu, capitão general de S. Paulo, que ficou sendo interinamente governado por Gomes Freire de Andrade, governador do Rio de Janeiro.

Durante este governo interino, que durou dois annos, por carta régia de 11 de agosto de 1738, foram a ilha de Santa Catharina e o territorio do Rio de S. Pedro do Sul separados de S. Paulo e annexados ao governo do Rio de Janeiro, por ser conveniente que fiquem todos os portos e logares da marinha debaixo de um só mando.

Por carta régia de 4 de janeiro de 1742 foi Laguna separada de S. Paulo e annexada ao Rio de Janeiro.

Estas duas cartas régias de 1738 e 1742 separando Santa Catharina e Laguna de S. Paulo, e annexando-as á capitania do Rio de Janeiro, nada dizem quanto ao sertão entre o Iguaçu e Uruguay; mas a carta régia de 9 de agosto de 1747, pela qual o governo portuguez ordenou o transporte e estabelecimento dos colonos das ilhas dos Açores para Santa Catharina, dirigida ao governador do Rio de Janeiro, para ser cumprida pelo general José da Silva Paes—governador de Santa Catharina, dizia: «o dito brigadeiro porá todo o cuidado em que estes novos colonos sejam bem tratados e agasalhados, e assim que lhe chegar esta ordem, procurará escolher na mesma ilha, como na terra firme adjacente, desde o rio de S. Francisco do Sul até ao serro de S. Miguel e no sertão correspondente a este districto (com attenção porém a que se não dê justa razão de queixa aos hespanhoes confinantes) os sitios mais proprios para fundarem logares em cada um dos quaes se estabeleçam».

Pelos terrenos desta carta régia o governo considerava como pertencente á Santa Catharina o sertão correspondente á costa de S. Francisco até S. Miguel, porque, si o sertão fosse considerado pertencente a São Paulo, ao governo desta capitania é que devia ser feita a recomendação transcripta, porque os hespanhoes confinantes não podiam ser senão os das Missões.

Nesse tempo negociavam Portugal e Hespanha um tratado do limites na America, que foi celebrado em 13 de janeiro de 1750, em que se estabeleciam os rios S. Antonio e Paquery como limites com os hespanhoes.

Em 1748 os territorios de Matto-Grosso e Goyaz foram desmembrados de S. Paulo, formando novas capitancias, e S. Paulo foi incorporado ao Rio de Janeiro.

O governo agora era um só, e sua autoridade se estendia sobre todo o sul; si qualquer conflicto surgia entre as autoridades, o capitão-general dava-lhe a solução que lhe parecia mais conveniente.

Em 1728 foi creada a ouvidoria de Paranaguá, separada da de S. Paulo; os seus limites foram estabelecidos por uma linha geographica, tirada do Iguaçu para oeste até o logar das Furnas; mas sendo difficil a administração da justiça por causa das grandes distancias e falta de estradas, o governo portuguez em resolução de 20 de junho de 1749, que se mandou executar por carta régia de 20 de novembro do mesmo anno, creou a ouvidoria de Santa Catharina, e determinou que o districto desta nova ouvidoria ficaria para o norte pela barra austral do rio de S. Francisco, pelo Cubatão do mesmo rio e pelo rio Negro que se mette no grande de Curitiba e, para o sul, acabará nos montes que desaguardam para a lagda Imery, e, bem claramente estabelecida nesta carta

regia a divisa do lado do norte — parte do sul da bahia de S. Francisco, dirigindo-se para o Cubatão do mesmo rio, e subindo a serra para o occidente a ganhar o alto Rio Negro, descendo até o Iguaçu. Ficou o Rio Negro servindo de divisa legal e natural entre as ouvidorias de Paranaguá e de Santa Catharina, que formam hoje os Estados do Paraná e Santa Catharina.

Tendo sido annexada ao governo do Rio a parte sul do Brasil, foi também por carta régia de 20 de novembro de 1749, retirado do bispado de S. Paulo e sujeito á jurisdição do bispado do Rio todo o districto do sul, desde o rio S. Francisco até a colonia do Sacramento.

Nesta carta nada se diz quanto ao sertão correspondente, mas, logicamente, deve-se entender que o include, pela razão da conveniência de que essa região ficasse temporal e espiritalmente no dominio do Rio. A capitania geral de S. Paulo foi restaurada por carta régia de 8 de janeiro de 1765, sendo seu primeiro capitão general D. Luiz Antonio de Souza Botelho do Mourão, morgado de Mathicus. Durante os 17 annos de sua extincção, a capitania perdera grande parte de seu territorio, de que o novo capitão general procurou tomar posse; assim fundou a Villa de Lages em territorio de Santa Catharina á margem direita do rio Pelotas, contra os protestos do vice-rei conde da Cunha e do governador do sul; mandou diversas expedições pelos rios Iguaçu, Ivahy e Tibagy, e não respeitando a divisa natural do rio Paraná, fundou a colonia de Iguatemy em territorio de Matto-Grosso, que era contestado pelos hespanhoes do Paraguay, como atestam documentos historicos.

As questões quanto á linha divisoria da costa foram resolvidas pelo accordo de 2 de março de 1771—approvado pelos dois governadores, segundo o qual as divisas entre Guaratuba e S. Francisco passariam a ser pela barra do Rio Sahy no Oceano, seguindo para o ptoe por uma aberti entre os morros Araraquara e Ikrin, ficando para Santa Catharina o territorio ao sul e para S. Paulo o territorio ao norte desta linha. Estabelecidos estes limites no littoral, continuou D. Luiz a explorar os campos Curitibaes e de Palmas, como se fossem de S. Paulo; mas em apolo de suas pretensões não apresentava um titulo, uma carta régia, que invalidasse as anteriores; com tal força e energia tinha D. Luiz firmado a posse de S. Paulo no territorio de Lages, que, apesar dos protestos dos governadores de Santa Catharina, foi ella mantida sem interrupção até 1820, em que por alvará de 9 de setembro, foi annexado a Santa Catharina, a que do direito pertencia desde 1749.

Os argumentos empregados pelos presidentes da provincia de S. Paulo são reproduções dos apresentados no século XVIII por D. Luiz, e todos elles se fundam na posse pela descoberta e não alludem ás cartas régias.

A carta régia de 19 de setembro de 1807, creou a capitania do Rio Grande do Sul, sem determinar seus limites, mas a de 5 de novembro de 1808 ao capitão general de S. Paulo, considera territorio de S. Paulo, os campos geraes de Curitiba e Guarapuava, assim como todas as terras que desaguardam no Paraná e formam do outro lado as cabeceiras do Uruguay. Em 1812 passou Curitiba a ser sede da comarca, e no mesmo anno a ouvidoria do Desterro foi transferida para Porto Alegre, mas nesses alvarás nada se diz quanto a seus limites, nos quaes nenhuma alteração se fez; houve apenas mudança das sedes das ouvidorias. O alvará de 12 de fevereiro de 1821 creou uma comarca na provincia da Santa Catharina, com a

denominação de comarca da Ilha de Santa Catharina, dividida da antiga que se denominava comarca do Rio Grande do Sul.

Diz o alvará—terá a dita nova comarca, por districto da parte do sul, a mesma divisão que tem o governo; no centro comprehendrá a villa de Lages, e pelo norte terá o seu limite pela divisão actual da comarca de Paranaguá e Curitiba. Por estes alvarás fica resolvida a questão de limites de Santa Catharina e S. Paulo, e, portanto, hoje com o Paraná. A linha divisoria ficou juridica e legalmente constituída por esses actos do poder competente.

A occupação do campo de Palmas por expedições sahidas de Curitiba em 1841 era annunciada pelo presidente de S. Paulo, Raphael Tobias, em seu relatório á assembléa provincial. Outras expedições precederam esta. Em 28 de junho de 1841, 8 de janeiro e 27 de agosto de 1844, o general Antero José Ferreira de Brito, presidente de Santa Catharina, reclamou e protestou contra a jurisdição das autoridades de S. Paulo no campo das Palmas, sustentando que todo o territorio á leste do Pepery Guassú e Santo Antonio pertencia a Santa Catharina. Pela lei de 29 de agosto de 1853 a comarca de Curitiba foi elevada á categoria de Provincia, sendo sua extensão e limites os mesmos da referida comarca.

Com a criação da nova Provincia cessa a interferencia de S. Paulo, mas o Paraná mantém as pretensões sustentadas por São Paulo. Desde então Santa Catharina passou a reclamar do Paraná o territorio ao sul do Iguaçu e a leste do Pepery Guassú e Santo Antonio, que antes reclamava de S. Paulo. Por decreto n. 3.378, de 16 de janeiro de 1865, o governo geral fixou provisoriamente os limites entre as provincias do Paraná e Santa Catharina.

Assim dispõe:—Tendo em consideração as duvidas que se tem suscitado sobre os verdadeiros limites da provincia do Paraná com a de Santa Catharina, e querendo pôr termo aos conflictos de jurisdição que se tem dado entre autoridades das duas Provincias—ordena que, emquanto a assembléa geral legislativa não resolver definitivamente sobre este objecto, se observe o seguinte—Art. 1.º: Os limites entre a Provincia do Paraná e Santa Catharina são provisoriamente fixados pelo rio Sahy-Guassú, Serra do Mar, rio Marombas, desde sua vertente até o das Candás e por esta até o rio Uruguay.

Por este decreto ficaram sem effeito as cartas régias em que se baseavam as reclamações e protestos de Santa Catharina, e era mantida a posse do Paraná. Deante da reclamações e protestos de Santa Catharina contra este decreto, o Governo por aviso de 21 de outubro desse mesmo anno, suspendeu a sua execução, permanecendo a questão no mesmo estado.

O Tribunal já decidiu que os decretos expedidos pelo Poder Executivo para marcar os limites das antigas Provincias, não só por serem expedidos por poder incompetente ex-vei da Constituição de 1824, como também porque eram provisórios, não tem força obrigatória e não podem servir de fundamento para uma acção sobre limites entre os Estados actuaes (accordado de 9 de agosto de 1902, acção civil n. 5). Assim o decreto de 1805 não tem valor para determinar os limites entre as duas Provincias, hoje Estados; esses limites estão traçados nas cartas régias citadas, e não estão de accordo com os estabelecidos pelo decreto de 1865, que não foi executado, sendo suspenso por aviso de 21 de outubro do mesmo anno.

O conflicto continuou entre o direito de Santa Catharina e a posse de S. Paulo e Paraná sobre o sertão comprehendido entre os

rios Uruguay e Iguaçu, contra a qual protestaram sempre o vice-rei e o Governador de Santa Catharina, que, na defesa de seus direitos, afirma que seus limites são certos e determinados pelas antigas cartas régias.

As capitânias eram circumscrições administrativas, judiciais e militares sob o governo de um chefe, com as faculdades que lhe eram delegadas pelo poder soberano.

O acto da criação por uma necessidade lógica declarava o fixava os limites, porque, sem limites, a capitania não podia adquirir existência.

Nesta conformidade os limites deduziam a sua existência jurídica do acto do poder soberano que, bem ou mal, os definia e fixava. As províncias, em que se transformavam as antigas capitânias, eram também circumscrições administrativas, judiciais e militares. O acto pelo qual as capitânias foram convertidas em Províncias, prescreveu que cada Província teria a extensão e limites da respectiva capitania. Pela Constituição de 1891 as Províncias foram elevadas à categoria de Estados, com grandes franquias.

Os Estados constituíram-se pelos limites das Províncias. Não houve declaração em contrario.

Cada uma das antigas Províncias formará um Estado, dispõe a Constituição no artigo segundo.

Segundo o direito vigente os limites das antigas capitânias e Províncias, e hoje Estados, são estabelecidos por lei. Essa lei é de ordem publica, de direito publico.

Uma tal lei, diz o conselheiro Lafayette, marca a competência do poder publico, isto é, o circulo da superfície terrestre, dentro do qual pôde usar as suas attribuições.

E' uma lei que faz parte do direito publico interno: Uma Província ou Estado não pôde por deliberação propria, expressa ou tacita, ceder a outro uma parte do seu territorio, ou adquirir territorio alheio. Si o fizesse, toria por acto proprio alterado os seus limites, em que era e é indispensavel a intervenção do Congresso Nacional.

A Província ou ao Estado falta capacidade jurídica para perder ou adquirir parte do seu territorio pela prescrição aquisitiva, porque é absolutamente inadmissivel a prescrição aquisitiva contra lei de ordem publica. A prescrição aquisitiva só é possivel entre quem tem a capacidade de adquirir e quem tem a de ceder o direito ou a coisa.

Os limites territoriaes da jurisdição do poder publico não podem ser alterados por prescrição aquisitiva. A posse não pôde ser invocada em assumpto de limites de jurisdição do poder publico, como elemento gerador de direito. Existindo a linha divisoria traçada por lei, a posse além dessa linha não tem valor juridico.

A posse allegada por S. Paulo e Paraná contrapõe S. Catharina direitos firmados em titulos expedidos pelo Poder competente. Si o direito favorece as pretensões do Estado de Santa Catharina que as baseia em titulos historicos e juridicos, tom ainda elle por si o direito de possuir limites naturaes, como sejam o Rio Negro e Iguaçu ao norte o Uruguay ao sul, ao oriente o Oceano e ao poente as fronteiras argentinas.

Pelas razões expostas:

Accordam julgar procedente a acção nos termos da petição inicial e condemnar o Estado réo nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 do julho de 1904.—*Aquino e Castro*, presidente.—*André Cavalcanti*.—*Piza e Almeida*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido. No regimen colonial sempre se reconheceu o *imperium* do governo de S. Paulo sobre o vasto territorio que se estende desde a Serra do Mar até as fronteiras das republicas vizinhas por entre os

rios Negro e Iguaçu, ao N., e os rios Pelotas e Uruguay ao S.

O aviso de 6 de setembro de 1779, que decidiu o conflicto relativo aos campos de Lages, levantado em 1776, entre os governos de S. Paulo e Rio Grande, categoricamente declarou que aquellos campos pertenciam a S. Paulo.

Dessa decisão, proferida pelo poder competente, decorre que a jurisdição de S. Paulo começava a O. da Serra do Mar, sendo esta serra a linha limitrophe com Santa Catharina, pois que os campos de Lages até ali chegavam.

Conhecida essa decisão, escusado é recorrer a actos anteriores do governo da Metropole para se concluir a favor da jurisdição de S. Paulo.

Mas, visto que o alvará de 9 de setembro de 1820 desannexou da capitania de S. Paulo e incorporou na de Santa Catharina a villa de Lages e seu termo, cumpre verificar si o termo comprehendia todo o referido territorio existente entre os rios Negro e Iguaçu, ao N., e Pelotas e Uruguay, ao S. A villa de Lages foi creada por Antonio Corrêa Pinto, a quem o governador e capitão general D. Luiz Antonio de Souza Botelho, Morgado de Matheus, em 1776 (Mafra, Memoria pag. 143) nomeou capitão mór regente do sertão de Curitiba, *principiando*, declara a carta de nomeação, *do Campo da Estiva para o Sul, até as fronteiras*.

Assim, da carta de nomeação já se vê que a jurisdição territorial, outorgada a Corrêa Pinto, não comprehendia todo o sertão: principiava, não nos rios Negro e Iguaçu, mas no Campo da Estiva, indo até as fronteiras do Sul. Limitava-se, portanto, a O., com o sertão de Curitiba, onde se achava encravado o Campo da Estiva.

E era o rio das Canoas a linha limitrophe, por esse lado, pois que, da conhecida discussão entre os governadores do Rio Grande e de S. Paulo, por occasião da fundação da villa de Lages, se vê que os campos de Lages eram limitados pelos rios Pelotas e Canoas.

E', porém, indifferente para a decisão da acção intentada a fixação da linha limitrophe a O., pois que está bem elucidado o ponto principal, isto é, que o termo de Lages não comprehendia todo o territorio a O. da Serra do Mar até as fronteiras argentinas; e, portanto, a incorporação do termo de Lages na capitania de Santa Catharina não podia importar a incorporação de todo esse territorio.

Si ainda houvesse duvida, se desvaneceria inteiramente deante da lei de 29 de agosto de 1853, que creou a provincia do Paraná.

Apresentado o projecto em 1843, o seu autor, deputado Carneiro de Campos, o justificou allegando que a comarca de Curitiba confinava com as republicas Argentina e do Paraguay e a provincia brasileira do Rio Grande do Sul, então conflagrada pela guerra civil, e que era conveniente providenciar para que principios anarchicos não transpuzessem as fronteiras.

Por parte do governo pronunciou-se o ministro Rodrigues Torres (Visconde de Itaboraí) em favor do projecto, allegando a conveniencia de se crear uma administração, que se occupasse especialmente do melhoramento e povoamento das fronteiras brasileiras.

E não houve opposição, concordando a deputação da provincia de S. Paulo. Tendo sido votada a lei com taes intuitos, não se pôde suppor que a mesma lei tivesse intercalado a provincia de Santa Catharina entre a que creou e as fronteiras argentinas.—*Manoel Murtinho*.—*Pindahyba de Mattos*, vencido do accordo com os fundamentos do voto

do Sr. ministro Ribeiro de Almeida quanto ao merito da questão; como foi também vencido na preliminar, de não competir a este tribunal decidir as questões sobre limites dos Estados entre si, que é da competencia privativa do Congresso Nacional, *ex-vi* do art. 34, n. 10, da Constituição da União, como tenho sempre me pronunciado no tribunal.—*Macedo Soares*, vencido; na preliminar com o Sr. Pindahyba de Mattos, e *de meritis* com o Sr. Ribeiro de Almeida.—*Oliveira Ribeiro*.—*H. do Espirito Santo*, vencido; votei, preliminarmente, pela incompetencia do tribunal, não por entender que, em those, escapava a sua jurisdição o conhecimento de toda e qualquer questão que possa envolver limites entre os Estados; pareceu-me antes que o processo e julgamento desta causa era exorbitante das attribuições do Poder Judiciario, não se devendo entender a disposição generica do art. 59, n. 1, letra e, da Constituição Federal, de modo a nullificar a autonomia dos Estados e as garantias de que a cercou o art. 4º.

Só elles, os Estados, podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se annexar a outros ou formar novos Estados mediante aquiescencia das respectivas assembléas legislativas em duas sessões successivas e approvação do Congresso Nacional.

Eis o que estatue esse artigo da Constituição, tornando bem patente, por estas medidas de alta politica, onde collabora a vontade da propria Nação por intermedio do seu órgão immediato, o Congresso Nacional, a maxima importancia attribuida á autonomia e integridade dos Estados.

Fixar novos limites entre os Estados contedores de modo a operar desmembramento de territorio de um delles, como me parece ser a hypothese dos autos, é tarefa completamente alheia á missão do Poder Judiciario Federal. Consequentemente, sem golpear nossas instituições politicas, sem dilatar as fronteiras de sua jurisdição, não poderia este tribunal decidir a pretensão do Estado de Santa Catharina sobre parte do territorio do Paraná, porquanto redundaria necessariamente essa pretensão em subdivisão ou desmembramento do territorio de um Estado para annexo-lo a outro; competencia exclusiva e absoluta dos proprios Estados, mo tanto aquiescencia das respectivas assembléas legislativas, nos termos do citado art. 4º da Constituição. E, a não ser assim, a que ficaria reduzida a autonomia dos Estados e a integridade de territorios, tendo o Poder Judiciario a faculdade de alterar-lhe os limites, desmembrar-os, subdividi-los?

De meritis, em justificação do meu voto vencido, basta fazer minhas as razões do voto do Sr. Ribeiro de Almeida.—*Godofredo Cunha*.—*Antonio Pires*.—Presente, *Epitacio Pessoa*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:—

Aviso n. 731, de 11 do março, pagamento de 32.000\$ a D. Luiza Perpetua da Costa, da aquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brazil dos predios foreiros ns 296 e 298 da rua Senador Pompeu.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.300, de 28 de julho, pagamento de 472\$117 a diversos, de fornecimentos ao Hos-

pital Paula Candido nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.298, da mesma data, idem de 3:773\$850 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal durante o mez de junho ultimo;

N. 2.297, da mesma data, idem de 2:265\$300 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno;

N. 3.378, de 4 do corrente, idem de 346\$666, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal no mez de julho ultimo;

N. 2.338, de 1 do corrente, idem de 600\$ ao director do Externato do Gymnasio Nacional J. Gil Castello Branco, sendo: 300\$ de auxilio para aluguel de casa no mez de julho findo e 300\$ de differença entre a quantia de 250\$ que recebeu para o mesmo fim no periodo do janeiro a junho ultimo e a de 300\$, que lhe compete;

N. 2.397, de 4 do corrente, idem de 35\$ a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos sanitarios executados na 1ª delegacia policial urbana durante o mez de julho ultimo;

N. 2.369, de 3 do corrente, idem de 60\$, da folha dos salarios vencidos em julho ultimo pelo servente da Junta Commercial;

N. 2.393, de 4 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro de Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco de Vargas Dias, que lhe compete para auxilio do aluguel de casa no mez de julho ultimo;

N. 2.391, da mesma data, idem de 54\$300 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional em junho ultimo;

N. 2.406, de 5 do corrente, idem da importancia de 10:112\$087 ao Dr. Henrique Figueiredo Vasconcellos, inspector interino da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, para occorrer ao pagamento das folhas do pessoal subalterno daquella repartição no mez de julho ultimo;

N. 2.395, de 4 do corrente, idem da quantia de 3:499\$900 a João Montenegro Cordeiro, de obras realizadas no observatorio da Escola Polytechnica em julho ultimo;

N. 2.408, de 5 do corrente, idem da importancia de 979\$677, das folhas, relativas ao mez de julho ultimo, das gratificações ao pessoal encarregado dos exames de preparatorios, ao de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional e das quebras ao respectivo escrivão;

N. 2.381, de 4 do corrente, idem da quantia de 499\$998, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Repartição da Policia em julho ultimo;

N. 2.382, da mesma data, idem de 120\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal Civil e Criminal durante o mez de julho ultimo;

N. 2.380, da mesma data, idem de 250\$ da folha dos salarios vencidos em julho ultimo pelos serventes do Tribunal do jury.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos: Requerimento de Jayme Seixas & Comp., pagamento de 20:650\$400, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha em 1902.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Prophylaxia da febre amarella, recenseamento da Estatistica e férias.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Sezquiram-se a discussão e adopção de algumas deliberações referentes aos estabelecimentos.

Os Srs. directores Dr. Bandeira de Mello e Freitas apresentaram e leram, como relatores, pareceres — o 1º sobre a pretensão de D. Luiza Alvares da Silva (duplicata de cadernetas) e o 2º sobre o projecto de orçamento da receita e despesa da Caixa Economica e Monte de Soccorro para o 2º semestre do corrente anno, os quaes foram approvados.

Federação de Estudantes Brasileiros—Recebemos e agradecemos as communicações que nos fez o secretario dessa instituição, da posse da directoria a que estão affectos os seus destinos, de accordo com o preceituado no art. 9º, § 1º, combinado com o § 1º do art. 12 do regulamento interno da secção do Rio de Janeiro.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabira*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itamby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Belgrano*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Guasca*, para Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para e interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Halle*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Homer*, para Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Arlington*, para Rosario, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

—Amanhã:

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gothic*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Panamá*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo o para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

Serviço Meteorologico Nacional — Seccão Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 8 de agosto de 1904

ALIMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COFAGUANA	BOTAPOGA	S. CHRISTÓVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.60	1.16	2.10	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	19º.05	18º.90	18º.60	—

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 8 de julho o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	841	533	1.374
Entraram.....	38	12	50
Sahiram.....	34	21	55
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	839	521	1.360

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 912 consultantes, para os quaes se aviaram 918 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 8 de agosto 68 pessoas, sendo:

Nacionais.....	58
Estrangeiros.....	10
	68
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	24
	68
Maiores de 12 annos.....	45
Menores de 12 annos.....	23
	68
Indigentes.....	19

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 8 de agosto de 1904.

HORA	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	Vento	NÚMERO		CÉU		FENÔMENOS DIVERSOS
				Força	Direcção	Força	Núvulos	
1 h. m.	763.6	18.0	13.4	87	WNW	1.0	KN	
2 h. m.	762.8	18.4	13.7	87	W	1.0	KN	
3 h. m.	763.6	18.4	13.6	86	SE	0.9	CK. KN	
4 h. m.	764.8	20.4	13.9	78	N	0.8	CK. K	
5 h. m.	762.6	23.2	14.3	67	NE	0.1	CK. K	
6 h. m.	761.2	20.1	14.8	86	SE	0.1	SK	
7 h. m.	761.7	20.6	14.3	79	SE	0.2	CK	
8 h. m.	761.7	20.1	14.4	77	NW	0.2	CK	
Média	762.75	19.90	14.05	80.9		0.5		

Temperatura : máxima, às 1 3/4 h. da tarde, 23° 7; mínima, às 12 h. da noite, 17° 6.
 Evaporação em 24 horas, 1 m/2. — Ozônio : às 7 h. da m., 0; às 7 h. da v., 2.
 Horas de insolação : 7 h. 20 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de agosto de 1904..... 1.689:940\$064

Idem do dia 9.....
 Em papel... 171 98\$935
 Em ouro... 58 738\$053 230 726\$988
 1.920:667\$052

Do igual período de 1903..... 1.506:692\$020

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 9 de agosto de 1904.....

Interior..... 72 539\$657
 Consumo.....
 Fumo..... 2:162\$500
 Bebidas..... 2:031\$000
 Phosphoros..... 3 000\$000
 Calçado..... 1:512\$000
 Perfumarias..... 434\$000
 Especialidades pharmaceuticas..... 928\$000
 Vinagre..... 40\$000
 Conservas..... 500\$000
 Chapéus..... 2:749\$000
 Tecidos..... 3:850\$000
 Registro..... 140\$000 17:346\$500

Extraordinaria..... 5:046\$726
 Deposito..... 342\$000
 Renda com applicação especial..... 625\$139

95:900\$022
 Renda do 1 a 8 de agosto de 1904..... 832:744\$934

928:644\$956
 Renda do igual período de 1903..... 781:650\$311

Diferença para mais..... 146:994\$645

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos de declaração n. 2.715, embargantes Dr. Arthur Alvim, tutor das menores filha, do barão de Oliveira Costa, embargado, Banco da Republica do Brazil; terá lugar na sessão de Camaras Reunidas do dia 11 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de agosto de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 959, appellantes, Rodolpho Costa, Domingos Francisco Martins, João Francisco Martins e Daniel Alves Gomes; appellada, a Justiça; n. 974, appellante, Obed Cardoso; appellada, a Justiça; n. 991, appellant, José Ribeiro da Silva; appellada, a Justiça; n. 999, appellant, Arthur Ferreira; appellada, a Justiça; numero 1.000; appellant, Eduardo Gomes, appellada, a Justiça; n. 1008, Manoel Dias; appellada, a Justiça; terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 9 de agosto de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola de Minas do Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso funda-

mental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1904.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1904.—O secretario, *Clodómiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores do predio abaixo mencionado a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua Visconde Sapucahy n. 33.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do barracão abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido barracão, sob as penas da lei:

Rua Felipe Cardoso sem numero.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Ladreira do Seminário ns. 46 e 48.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica**CONCURSO DE PHARMACEUTICOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de duas vagas de pharmaceuticos, constando o mesmo concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 do março ultimo, sobre pharmacia e legislação sanitaria relativa a esse ramo de serviço.

Os concurrentes em seus requerimentos deverão indicar a pagina e livro em que tem seus diplomas registrados nesta repartição.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Corvello n. 9;
Rua da Concordia n. 26;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1904.—O secretario, J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios e arrendatarios, ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado a comparecerem, nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei.

Rua do Riachuelo n. 192.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios das zonas em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Andradas n. 99.
Rua dos Andradas n. 109.
Rua da Saude n. 251 (loja).
Rua da Saude 251 (sobrado).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Carmo Netto n. 192 e 124.
Rua Frei Caneca n. 270.
Rua Santos Rodrigues n. 6.
Rua S. Carlos n. 30.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 88.
Rua S. Leopoldo n. 114.
Rua Magalhães n. 22.
Rua do Guanha n. 9, 46, 48 e 52.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

Rua Theotônio ns. 17 e 17 A.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio do Itú, no Estado de São Paulo, Luiz Antonio Mendes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de \$9.040\$918 e mais os juros de 9% pela mora, alcança apurados no processo da tomada de suas contas, relativo ao período de 8 de fevereiro de 1901 a 22 de julho de 1903, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 8 de julho proximo passado.

Terceira Subdirectororia do Tribunal de Contas, 6 de agosto de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Tiradentes, no Estado de Minas Geraes, Martiniano Albino da Fonseca Junior, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 447\$120 e mais os juros de 9% pela mora, alcança apurados no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 16 de outubro de 1898 a 7 de maio de 1903, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 8 de julho proximo passado.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de agosto de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo pedido exoneração do logar de despachante desta repartição Manoel Antonio da Silva Leitão, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1904.—Servindo de sub-director, João Rodrigues Lins.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da Recebedoria, faço publico que do dia 1 de agosto a 31 do mesmo proximo futuro vagão proceder a cobrança, a bocca do cofre, das penas de agua do corrente exercício.

Recebedoria, 29 de julho de 1904.—Servindo de sub-director, João Rodrigues Lins.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faz-se publico que, em virtude do aviso n. 29 de hoje do Sr. ministro da Fazenda, vão ser postas em circulação no dia 13 do corrente, as cedulas de 100\$ da nova estampa, cujos caracteristicos principaes são os seguintes:

Anverso

No centro da nota, está assentada a effigie da Republica, tendo a cabeça coberta com o barrete phrygio, ornado de flores de café e algodão, apoiando-se na força, representada por uma espada que tem na mão direita, estando a esquerda, pousada sobre um livro, como que ensinando a nova geração. No fundo, uma turma de colonos colhe o café, na parte superior «Republica dos Estados Unidos do Brazil», mais em baixo, em letras grandes palavras «Com mil réis» que estão gravadas quer do lado direito, quer do esquerdo da nota.

Verso

A sua moldura é do estilo da Renascença. No alto leem-se estas palavras «Republica dos Estados Unidos do Brazil.» No centro, sobre fundo amarello claro, em letras grandes «Com mil réis» Na parte inferior, uma vista do porto de Recife, em um emblema em forma de escudo, encimado pelas armas da Republica, as iniciais R. B. entrelaçados; e nos dous lados, o symbolo do commercio. Tanto no anverso como no verso, é a nota impressa em fundo amarello; as gravuras que a exornam, são de azul marinho.

Secção do Papel Moeda, 9 de agosto de 1904.—Servindo de chefe, João Antonio de Queiroga Rosa.

Alfandega do Rio de Janeiro**1ª SECÇÃO**

Por esta secção intimó ao Sr. Roger R. Hall para, no prazo de oito dias, entregar na ta alfandega sob as penas da lei, a certidão relativa ao despacho n. 1, de janeiro de 1904, termo n. 1 do livro 1º visto favor terminado em 5 de julho de 1904; o prazo para o mesmo fim concedido.

Primeira secção, 5 de agosto de 1904.—O chefe, M. F. Barros.

Ministerio da Marinha**E. U. DO BRAZIL****Repartição da Carta Maritima****AVISO AOS NAVEGANTES N. 16****Estado de Pernambuco — Recife**

Aviso aos navegantes que a boia do banco Ituba garrou, devido ao mau tempo.

Brevemente será recollocada, dando-se aviso.

Directoria do Hydrographia, 6 de agosto de 1904.—Othon Bulhão, director.

Direcção Geral de Engenharia**ILLUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ELECTRICAS DA FORTALEZA DA LAGE**

Tendo o Sr. marechal Ministro da Guerra annullado a concorrência realizada nesta repartição, no dia 30 de junho ultimo, para a illuminação e ventilação electricas da fortaleza da Lage e montagem de um distillador na mesma fortaleza, por não ter havido uniformidade nas propostas quanto aos direitos de importação, manda o Sr. general de brigada director-geral tornar publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o que determinou o mesmo Sr. Ministro, em aviso n. 109, de 30 de julho ultimo, serão recebidas e abertas no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no Gabinete desta Direcção, á rua Guanabara n. 56, novas propostas para aquelle fim, de accordo com os editaes já publicados neste *Diário Official*.

Quaesquer esclarecimentos serão prestados nesta repartição, em todos os dias uteis, do meio dia ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1904. — Tenente-coronel Ignacio de S. Guimarães, chefe do gabinete.

Arsenal de Guerra da Capital Federal**COSTURAS**

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, declaro que nos dias 11 e 12 do corrente mez, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde se distribuirão costuras no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, ás sen horas que apresentarem as competentes guias, a saber:

Dia 11, guias das letras B e C, de n. 494 a 574.

Dia 12, guias das letras C de n. 575 em diante.

Previne-se que só serão attendidas as senhoras que tiverem direito á chamada na ordem acima especificada.

Outrosim, são convidadas as Sras. costureiras que nas ultimas distribuições realizadas receberam polainas para as praças do exército a comparecerem nesta repartição, munidas das respectivas guias, afim de sor-lhes entregues fivelas e botões destinados áquellas peças de fardamento.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 8 de agosto de 1904. — O encarregado, alferes Constando Deschamps Cavalcanti.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KIOSQUE BOTEQUIM NA ESTAÇÃO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do kiosque destinado a botequim para uso dos viajantes na estação de S. José dos Campos, de accordo com as bases para o contracto, á disposição dos interessados nesta secretaria, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 100\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de agosto de 1904. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Francisco Borges da Silva e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move José da Silva Araújo

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 20 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores commerciaes, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão, DD. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, para avaliar os bens penhorados a Francisco Borges da Silva e sua mulher, a requerimento de José da Silva Araújo, em cumprimento ao respeitavel mandado expedido pelo mesmo meritissimo juiz, nos dirigimos á cachoeira da Tijuca e ahi, na primeira fabrica de papel para embrulhos, de propriedade do executado, avaliámos os seguintes bens, que nos foram apresentados pelo gerente da mesma fabrica, de nome João da Costa Andrade, a saber: Uma carroça de madeira n. 320, com duas rodas e sóta, em bom estado, tudo 600\$; oito mulas diversas para carroça a 107\$, 800\$. Avaliação nessa fabrica, 1:400\$. Em seguida nos dirigimos a outra fabrica de papel sita na mesma estrada da Cachoeira (Serra do Quebra Cangalhas, de propriedade (a Industria) do mesmo executado, e ahi avaliámos os seguintes bens, que nos foram apresentados pelo gerente da mesma fabrica, de nome Albino, a saber: Uma carroça de madeira de n. 3.068, com duas rodas e sóta, inteiramente nova, 800\$; uma outra dita tambem de duas rodas, mas com uso, de n. 321. Avaliámos essa carroça em 500\$, nove mulas diversas a 100\$ cada uma, 900\$; importando as avaliações, nessa fabrica, em 2:200\$. Nas duas fabricas acima mencionadas os bens avaliados, como se vê pelo presente laudo, importam no valor total de 3:600\$. Rio, 21 de julho de 1904. — Manoel Antonio da Silva Reis. — Manoel Joaquim Corrêa de Menezes. Vae mais á praça o contracto do arrendamento da fabrica de papel sita na Serra do Quebra Cangalha, na cachoeira da Tijuca n. 51, feito por escriptura, de 7 de novembro de 1902, a começar em 1 de janeiro de 1903 e a findar em 31 de dezembro de 1917, arbitrados os restantes 12 annos e cinco mezes do contracto em 8:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios, depois da audiencia do estylo, os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias.) E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, aos 3 de agosto de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Enéas Galvão.

De convocação dos credores da fallencia de Adolpho Henrique Pinto para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, afim de se proceder á verificação dos creditos, e elles approvados, — e depois de offerecidos o inventario, balanço e exame de livros, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio; deliberarem sobre concordata, si for offerecida a respectiva proposta, ou formarem contracto de uniao, elegendo syndico ou syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando, desde logo, aos syndicos, a commissão a que tenham direito pela liquidação da massa, que deverá ser feita no prazo que lhes for marcado na mesma reunião; ficando citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em poder do syndico provisorio até dous dias, pelo menos, antes do designado (dia) para a referida reunião, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria; na forma abaixo.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Adolpho Henrique Pinto, sendo-lhe dirigida, por parte do syndico provisorio da mesma fallencia, a petição do teor seguinte: Ilmo. Ex. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Na qualidade de syndico provisorio da massa fallida de Adolpho Henrique Pinto, peço a V. S. se digne ordenar ao respectivo escrivão de lavrar os editaes para a chamada dos credores, e nestes termos, espero deferimento. Saude e fraternidade. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1904. — George Sanville. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. — Rio, 23 de julho de 1904. — Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Adolpho Henrique Pinto, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, afim de se proceder á verificação dos creditos e elles approvados, — e depois de offerecidos o inventario, balanço e exame de livros assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de uniao elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros, que liquidem os bens da massa; arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo trabalho com a liquidação da massa, a qual deverá ser feita no prazo que lhes for marcado pelos credores; ficando citados pelo presente edital todos os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio, á rua da Alfandega n. 41, até dous dias, pelo menos, antes do dia designado para a reunião ora convocada, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões e deliberações que na reunião tiverem lugar, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores poderão comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, nos termos dos arts. 47 e seus paragraphos

da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, e que não comparecendo serão considerados como adherentes às resoluções que forem tomadas à sua revelia. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 do julho de 1904. E, eu, Antonio Lopes Domingues, escrevivo, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por João Berto Cirio Junior ao espólio do finado Joaquim Antonio de Paiva, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente João Berto Cirio Junior, e executado o espólio do finado Joaquim Antonio de Paiva, sendo-lhe dirigida por parte do exequente a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, M. D. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. João Berto Cirio Junior, no executivo hypothecario que move contra o espólio do finado Joaquim Antonio de Paiva, representado pelo inventariante, Dr. José Antonio de Souza Gomes, pela viúva e herdeiro ao executado, D.ª Justa Emilia de Paiva e Manuel Antonio de Paiva, representado este pelo procurador Joaquim Alves Rodrigues Junior, não tendo havido hoje licitantes na segunda praça, para os bens penhorados, requer que os mesmos bens sejam submettidos a terceira praça, expedindo-se para isso os editaes com o prazo e abatimento legais. Juntando-se o presente aos autos, P. deferimento. Rio, 6 de agosto de 1904. O advogado, Antonio Roxo Lima. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 6 de agosto de 1904. — *Nabuco de Abreu.* Em virtude do que se passou o presente edital de terceira praça, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça desta juizo, no dia 20 de agosto corrente, as 11 3/4 da manhã, depois da audiencia do estylo, as portas do edificio da rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Terreno à rua Voluntarios da Patria n. 193, desta cidade, medindo de extensão, dessa rua, onde tem uma grade de madeira com cancella, à rua Visconde de Caravollas, onde é fechado por folhas de zinco, 166,20 e de largura 3,20 da frente até a distancia de 45,00 e dahi em diante até os fundos 13,40; de um lado, da frente aos fundos, tem um muro de pedra e cal e do outro, até o começo das edificações, tem uma divisão de folhas de zinco, e do fim das ditas edificações até os fundos tem uma grade de madeira em mau estado. Neste terreno existem as seguintes edificações: Chalet terreo, coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples e dobrados, pinho de Riga e madeira de lei, medindo na frente 5,60, ao lado 8,20, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de madeira a venezianas com vidraças, e ao lado duas janellas com vidraças e venezianas e uma porta, dividido em duas salas, dois quartos e cosinha, forrados e assoalhados, tendo ao lado um puxado com 3,60 de extensão e 1,40 de largura, no qual se acha um tanque de lavagem e latrina e em seguida um galinheiro. Chalet terreo coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples e dobrados, pinho de Riga e

madeira de lei e em tulo o mais inteiramente igual ao precedente, cuja descripção se acha acima feita. Predio de sobrado, coberto de telhas francezas, pinho de Riga e madeira de lei, medindo do frente 6,20 e ao lado 5,85, tendo o pavimento terreo, na frente, duas portas com portadas de madeira, e ao lado uma janella com vidraça e portadas de madeira, dividido em duas salas forradas e assoalhadas, separadas por paredes de madeira, tendo uma escada no interior, com 18 degrãos, que dá accesso ao sobrado, o qual tem, na frente, duas janellas com sacadas e gradil de ferro e portas com vidraças e venezianas, e do outro lado uma janella com vidraças e gradil de ferro, correspondendo ao vão da escada, sendo dividido em tres quartos. O pavimento terreo tem ao lado um puxado que mede 7,10 de extensão e 2,75 de largura, onde se acham a cosinha, o tanque e a latrina, tendo a frente um pequeno jardim e galinheiro, cercados de madeira predio terreo coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples, pinho de Riga e madeira de lei, medindo do frente 4,40 de frente e desta ao fundo 5,85, tendo na frente uma porta e uma janella, com portadas de madeira e vidraças na mesma, dividido em sala, dois quartos e cosinha, assoalhados e forrados, e sendo as divisões de madeira. Predio terreo, coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples, pinho de Riga e madeira de lei, medindo do frente 4,02, e da mesma aos fundos 5,85 tendo na frente uma porta e uma janella com vidraças, portadas de madeira, dividido em sala, dois quartos e cosinha, forrados e assoalhados, sendo as divisões de madeira. Predio terreo, coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples, pinho de Riga e madeira de lei, medindo 4,75 de frente e desta ao fundo 5,85, tendo na mesma (frente) uma porta e uma janella com vidraças, portadas de madeira, dividido em sala, quarto e cosinha, forrados e assoalhados, sendo as divisões de estuque. Predio terreo, coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples, pinho de Riga e madeira de lei, medindo 4,68 de frente e desta ao fundo 5,85, tendo na frente uma porta e uma janella com vidraças, portadas de madeira, dividido em sala, quarto e cosinha, forrados e assoalhados com as divisões de estuque. Predio terreo, coberto de telhas francezas, construção de tijolos simples, pinho de Riga e madeira de lei, medindo 4,52 de frente por 5,85 desta ao fundo, tendo na frente uma porta e uma janella com vidraças, portadas de madeira, e ao lado uma janella com vidraças e venezianas, dividido em sala e dois quartos, forrados e assoalhados, divisões de madeira entre os quartos, que são separados da sala por paredes de estuque, havendo um puxado ao lado com a extensão de 2,63 e a largura de 2,68, com uma porta e uma janella com vidraça, onde se acha a cosinha. Tendo sido o terreno e edificações no mesmo feitas, suas benfeitorias e dependencias acima descriptas avaliadas em 24.200\$, que ficam reduzidos a 19.602\$000, devido ao abatimento legal; preço este por quanto serão levados a praça os bens acima descriptos; e si ainda por este preço não se encontrar licitante serão elles vendidos pelo maior preço que for offercello. Quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados afim de ser realizada a praça. E para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de agosto de 1904. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevente juramentado, no impeli-mento ocasional do escrivão Lopes Domingues, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

S. Carlos do Pinhal

Para citação dos condminos e interessados, incertos e desconhecidos da fazenda Canxim, com o prazo de 90 dias

O Dr. Octaviano da Costa Vieira, juiz de direito da comarca de S. Carlos do Pinhal:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar, que pelo Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior, lbe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito — Diz o Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior, nos autos de divisão da fazenda Canxim que não tendo sido citados os condminos e interessados abaixo arrolados, visto não terem sido incluídos os seus nomes no rol que acompanhava a petição inicial, requer a V. Ex. digno-se ordenar que sejam os mesmos condminos e interessados citados por edital, com o prazo de 30 dias, para o fim declarado na petição inicial. Requer mais o supplicante a V. Ex. que para o mesmo fim mencionado sejam citados, igualmente por edital, com o prazo de 90 dias, os condminos e interessados, incertos e desconhecidos, da referida fazenda, nomeando-lhes V. Ex. um curador a lide que também será citado para o fim constante da alludida petição inicial. Assim, o supplicante P. a V. Ex. deferimento e junção desta aos autos da acção. E. R. M. São Carlos, 4 de maio de 1904. O advogado, Victor M. de Souza Lima. (Estava sellada). Despacho — J. como requer. Nomeio curador a lide ao advogado Dr. Pinheiro Paranaquá. Octaviano Vieira. Petição inicial — Ilustrissimo Senhor doutor Juiz de Direito — Diz o dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, o seguinte: 1.º Que o supplicante, com outros, é senhor e possuidor da fazenda Canxim, composta de terras benfeitorias, situada nesta freguezia de S. Carlos, comarca do mesmo nome, fazenda essa que é constituída pelo quinhão que, na divisão judicial da fazenda Quilombo, foi separado e demarcado ao tenente-coronel Joaquim Manoel Alves e sua mulher dona Manoela Umbelina Dias Alves, dividida em dois lotes (doc. n. 1). 2.º Que o primeiro lote é assim dividido: «Partindo do ribirão dos Negros pela divisa já descripta na medição do perimetro em suas confrontações com Lucinda e Irmãos, até o marco 2º, descripto na mesma medição e desce divisando com dona Ignez Alves, pela cumieira, divisa também descripta na mesma medição até o marco 1º, e deste pelo rumo sesmeiro até o marco do Canxim, que foi o ponto de partida na medição do perimetro. Do marco do Canxim, pelo rumo sesmeiro, que segue para os lados do oeste até o vallo que fecha o capão do Engenho, que serve de divisa a Luiz Alves de Oliveira e dahi seguindo pelo vallo da divisa de Luiz Alves até encontrar o vallo que serve de divisa às terras que foram dadas a Leandro Doria, e seguindo por este vallo divisando com o mesmo Leandro, até o capão do Canxim e margeando este capão pelas divisas de Leandro até onde se cruzou o marco 1º da divisa descripta no pagamento feito a Joaquim Alves Ferreira, isto na margem do correjo do Mello e por este divisando com Joaquim Alves até a barra com o ribirão dos Negros ou Quilombo, e subindo pelo ribirão dos Negros, divisando com Joaquim Alves até o ponto de partida. — Que o segundo lote tem as seguintes divisas: «Partindo do marco 13º, desta divisão descripta no pagamento feito a D. Ignez, o qual está no rumo sesmeiro, seguindo até o marco 24º, descripto no pagamento feito a Antonio José de Oliveira e divisando com este e com Manoel José de Oliveira, e seguindo pelas divisas destes, pas-

sando pelos marcos 6° e 27° até o 28, desta divisão e que está no rumo sesmeiro até o marco 32°, descripto no pagamento feito a Joaquim Antiocho e do marco 32°, pelas divisas de Joaquim Antiocho, se passou pelos marcos 31°, 30°, até 29°, da divisão, que está no rumo sesmeiro, e do marco 29° pelo rumo sesmeiro até o campo. Voltando ao marco 13°, que serviu do ponto de partida a este lote seguiu-se pela divisa de dona Ignez já descripta, por 61° 40' N. E. e se mediram 1.650m e ali se fez o marco 44°, que é uma valleta de um metro quadrado de superfície e seis decímetros de fundo, como se vê do auto seguinte; do marco 44° ao rumo de 33°, NO se mediu—920m até o matto do capão do Honório e outros, onde se fez o marco 45°, que é uma valleta de um metro quadrado de superfície e seis decímetros de fundo, como se vê do auto seguinte; e deste marco, margeando o capão até o rumo sesmeiro, onde passaram as divisas atrás referidas. Notando-se que neste lote se acha encravado o quinhão de José Joaquim de Amorim (doc. n. 1). 3°. Que do quinhão judicialmente descripto, o tenente-coronel Joaquim Manoel Alves e sua mulher venderam a Constantina de Arruda Campos, por escriptura publica de 19 de março de 1890, passada em notas do tabelião desta cidade, Pedro Novaes de Aguiar, uma parte de terras, e a José de Araújo Cintra, por escriptura publica de 30 de janeiro de 1892, lavrada em notas do tabelião desta cidade, Claro Liberato de Macedo, uma parte de quinze alqueires de campo (doc. n. 2). Que extinguindo-se o casal do tenente-coronel Joaquim Manoel Alves, por seu falecimento em 23 de setembro de 1895 e de sua mulher em 2 de outubro de 1896, foi a fazenda do Canxim com as suas benfiteiras avaliada por 1.698.925\$800 (mil seiscentos e oito contos vinte e cinco mil e oito centos réis), partilhada por seus herdeiros, cabendo ao supplicante por cabeça de sua mulher D. Maria Zulmira de Carvalho, uma parte de 86:36\$702 (oitenta e seis contos trezentos sessenta e quatro mil setecentos e dois réis); ao herdeiro Joaquim Manoel Alves de Lima uma parte de 291:86\$473 (duzentos e noventa e um contos oito centos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e três réis); e aos demais herdeiros, o restante em diversas quotas (doc. n. 3). 5°. Que Octaviano Augusto Alves de Carvalho, por escriptura publica de 31 de agosto de 1900, passada em notas do tabelião Evaristo de Paiva Junior, desta cidade, devidamente transcripta, vendeu sua parte na fazenda do Canxim ao supplicante (doc. n. 5). Que Joaquim Manoel Alves de Lima e sua mulher Dona Maria Candida Alves de Lima, por escriptura publica de (31) trinta e um de dezembro de 1897, passada em notas do segundo tabelião de Santos, devidamente transcripta, mediante doação, *insolutum* transferiram sua parte na fazenda Canxim ao Banco de Santos, e este por escriptura publica de vinte e quatro de junho de 1900, lavrada em notas do primeiro tabelião da mesma cidade, devidamente transcripta, vendeu a mesma parte ao supplicante (docs. ns. 4 e 5). 6°. Que, em consequencia as quotas que no imóvel Canxim tem o supplicante, correspondem a Rs. 455:689\$780 —(quatrocentos e cinquenta e cinco contos seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta réis). 7°. Que estando *pro in diviso* a fazenda Canxim, quer o supplicante promover sua divisão, além de ser separado e demarcado o quinhão que nella lhe cabe, de modo a cessar de vez o estado de communhão; pelo que requer a Vossa Senhoria dignar-se ordenar a citação edital com o prazo de trinta dias dos condôminos abaixo arrolados, domiciliados nas comarcas ali indicadas, observadas as dis-

posições dos artigos cinco e seis do dec. n. 720, de 5 de setembro de 1890, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, depois do findo aquelle prazo, se louvarem com o supplicante em agrimensor, arbitradores e supplentes que procedam áquella divisão e para reciprocamente se abonarem todas as despesas — que com ella forem feitas, ficando desde logo citados para todos os termos e actos judiciaes da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revalia. Outrosim requer a Vossa Senhoria, dignar-se de nomear curador a lide aos condôminos menores e ordenar que seja elle citado pessoalmente para comparecer á audiencia em que se accusar as demais citações e tomar parte na litação e nos outros termos da causa. Para os effeitos legais, o supplicante avalia a presente causa em cem contos de réis, e protesta por todo o genero de provas, no caso de contestação. Nestes termos P. deferimento e que seja esta distribuida e autoada com a procuração e cinco documentos inclusos, E. R. M. S. Carlos do Pinhal, 5 de fevereiro de 1904. O advogado Victor Manoel de Souza Lima. (Estava devidamente sellado. Despacho) — D. A. como requer. Publiquem-se editaes na forma pedida. Nomeio curador a lide aos menores ao advogado doutor Pinheiro Paranaguá. São Carlos do Pinhal, 5 de fevereiro de 1904. — Octaviano Vieira. Nada mais se continha nem declarava em as ditas petições e seus respectivos despachos, e, em virtude da primeira, se passou o presente edital com o prazo de (90) noventa dias e por elle cito e chamo os condôminos e interessados, incertos e desconhecidos da fazenda Canxim para virem á primeira audiencia deste Juizo, após a expiração do prazo referido, se louvarem com o supplicante em agrimensor, arbitradores e supplentes que procedam áquella divisão e para reciprocamente se abonarem todas as despesas que com ella forem feitas, ficando desde logo citados para todos os termos e actos judiciaes da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revalia. Fazendo-lhes constar que as audiencias deste Juizo são dadas ás quintas-feiras de cada semana, em uma sala para ellas destinada, no edificio do *Forum* desta cidade, ás onze horas da manhã, e, quanto feriados, no primeiro dia útil seguinte, ás mesmas horas, e quando impedidos por sessão do jury no mesmo dia útil, porém, ás oito horas da manhã e sempre no mesmo local. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital, que vai ser affixado e publicado na forma da lei. São Carlos do Pinhal, 14 de maio de 1904. Eu, José Rodrigues de Castro, julante, o escrevi e eu, Augusto Pedro de Oliveira, o escrevi, o subscreevi. — Octaviano de Costa Vieira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Obedientes de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 dias	180 dias
Sobre Londres.....	2 1/32	11 50/64
Paris.....	795	808
Hamburgo.....	880	991
Italia.....	—	808
Portugal.....	—	786
Nova-York.....	—	1274
Libra esterlina—em moeda.....	—	20:325
Ouro nacional, em vales, por 1000.....	—	28:61

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apoioes gerais de 5 %, miudas	975\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	982\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	970\$000
Ditas idem, idem de 1897, port....	1:010\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	190\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	55\$500
Banco da Republica do Brazil..	33\$500

Secretaria da Camara Syndical, 9 de agosto de 1904. — José Claudio da Silva, syndico

Rectificação

A cotção official do cambio á vista sobre Paris, do dia 3 do corrente, foi 808 e não como sahiu publicada.

Junta dos Corretores

O AGOS DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1904

Algodão em rama, Dore, de Sergipe, 11\$250 por 10 kilos.
Dito idem, regular, do Ceará, 11\$200 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos, 400 réis por kilo.
Dito idem de 3ª sorte, de Pernambuco, 370 réis por kilo.
Dito usina, idem, 380 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 290 réis por kilo.
Café, 9\$350 a 10\$200 per arroba.
Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904. — João Siqueira da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Constituição da Confederação Electica do Brazil

FUNDADA EM 4 DE AGOSTO DE 1876

A Directoria Central sancionou a seguinte deliberação:

Na Constituição publicada no *Diario Offic al*, n. 163, de 12 de julho de 1903, no titulo 1º, art. 3º, § 1º, seja incluído o seguinte additivo:

Estão reconhecidas como confederadas as seguintes aggreminções: Grupo Spiritista Pedro do Alcantara, fundado em 2 de dezembro de 1903, que funciona nesta Capital, e Grupo Spiritista Divino Espirito Santo, fundado em 1 de julho do corrente anno, que funciona no curto de Santa Cruz, as quaes se expedirão titulos de reconhecimento, e aim de posarom das regalias adquiridas pelo decreto n. 173, de 10 de setembro de 1903.

Sede Central, 2º anno social, rua General Caldwell n. 214, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904.

A Directoria Central:
D. Carolina Amelia Souto,
D. Leonar Alencar da Costa Moura,
D. Maria Porteroles,
Candido da Costa Moura (professor),
José Bernardo dos Santos,
José Sampaio,
Rodolpho Amor da Paz,
Angeli Porteroles (professor).

Benemerita Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros de D. Pedro V

Estatutos approvados em assembléa geral de 10 de outubro de 1897

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A Benemerita Caixa de Socorros de D. Pedro V, fundada em 31 de maio de 1861, e autorizada a funcionar por decreto n.º 3.165 de 21 de outubro do mesmo anno, é uma instituição philantropica, estabelecida no Rio de Janeiro, a qual pertencerão todos os portuguezes, suas esposas e seus filhos menores, que se inscreverem como socios.

§ 1.º Esta instituição tem por fim:

I. Acudir aos casos de abandono e necessidade dos seus associados e compatriotas, de conformidade com o disposto nos arts. 12 a 18 e parágraphos.

II. Manter uma pharmacia sob a direcção do profissional, afim de socorrer a todos os portuguezes, socios ou não, que a ella recorrerem; estendendo-se este beneficio aos necessitados em geral, quando os recursos da associação attingirem a somma prescrita no art. 30.

III. Manter no edificio um consultorio medico e dar guia para os medicos da Caixa, cuja morada for mais proxima dos enfermos.

§ 2.º A Caixa durará dez annos e não sendo alterada esta disposição, considerase-lhe prorogado o prazo por igual tempo; e assim successivamente de dez em dez annos.

§ 3.º A Caixa poderá estabelecer um asylo em propriedade sua ou arrendada, quando a directoria e o conselho julgarem conveniente e as circumstancias o permitirem, afim de recolher os individuos necessitados.

CAPITULO II

Do patrimonio social

Art. 2.º O patrimonio social de qualquer especie é inalienavel, salvo o disposto no art. 33 e seus parágraphos; sendo, porém, uma associação philantropica, para melhor realizar seus fins o patrimonio deverá ser empregado em bens que maior renda possam produzir, sendo sempre preferidos os que offerecerem a maior solida de capital, de conservação e de interesses.

§ 1.º Na compra ou arrendamento do terreno, na construção e custeio do asylo, só poderá ser empregada, além da quota da receita annual que lhe for destinada, a importância dos legados, legados ou benfeitos feitos com essa expressa applicação.

§ 2.º Os legados que não tiverem sido feitos com destino especial serão reunidos ao patrimonio social e não incluídos na receita.

§ 3.º As despesas autorizadas pela directoria nunca poderão exceder a receita annual.

§ 4.º Enquanto não for estabelecido o asylo, os legados e donativos feitos para esse fim accrescerão ao patrimonio social.

CAPITULO III

Da receita da sociedade

Art. 3.º Constituem receita: as ramisões, contribuições e jotas dos socios, as dos directores, directores-supplentes e membros do conselho, o producto de diplomas, beneficios e donativos de qualquer especie, os legados

que com expressa declaração do testador forem deixados para augmento da receita e a renda do patrimonio social.

§ 1.º A receita annual constitui fundo unico para a distribuição de socorros e mais despesas. A sua importância será depositada em conta corrente em um banco de reconhecido crédito, a escolha da directoria e do conselho deliberativo.

§ 2.º O saldo da receita annual accrescerá ao patrimonio e, como este, será empregado no fim de cada anno social em bens immovéis ou titulos da divida publica federal, estadual ou municipal que offereçam maior rento e maior garantia de conservação e perpetuidade, precedendo a aprovação do conselho deliberativo.

§ 3.º O actual patrimonio, na parte consistente em apolices e outros titulos, poderá ser pela administração, de accordo com o conselho deliberativo, gradualmente transformado em predios ou outros bens, nos termos do parágrafo antecedente.

CAPITULO IV

Da administração e representação da Caixa

Art. 4.º A administração e representação da Caixa será eleita annualmente e compor-se-á de um presidente, um secretario e um thesoureiro.

Parágrafo unico. Fazem parte da administração tres supplentes dos directores e 24 vogues do conselho deliberativo.

Art. 5.º Compete ao presidente:

§ 1.º Convocar e presidir as sessões da directoria e conselho, quando deliberarem em commun.

§ 2.º Convocar e presidir as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias.

§ 3.º Presidir as sessões da directoria.

§ 4.º Organizar o relatório de que trata o art. 8.º e, approvedo que seja, assignar-lhe o secretario e thesoureiro.

§ 5.º Assignar com o secretario todas as ordens de despesa e socorros e rubricar os cheques firmados pelo thesoureiro contra o banqueiro da associação.

§ 6.º Fiscalizar a execução destes estatutos, regulamentos que vizerarem e deliberações da directoria e do conselho deliberativo, quando tomadas em commun.

Art. 6.º Compete ao secretario:

§ 1.º Redigir as actas das reuniões da directoria, das da directoria e conselho, das assembléas geraes, e o expediente.

§ 2.º Escripitar o registro geral dos socios da Caixa com designação da residência, filiação, naturalidade, idade, estado, occupação, quantia subscripta e os mais escriptos necessarios para determinar a utilidade de cada um.

§ 3.º Archivar todos os papeis da associação, dar prompta direcção a toda a correspondência e assignar o expediente da secretaria.

§ 4.º Assignar com o presidente todas as ordens para despesas de socorros e o relatório de que trata o art. 5.º, § 4.º e rubricar os cheques da forma do art. 5.º, § 5.º.

Art. 7.º Compete ao thesoureiro:

§ 1.º Fazer a cobrança dos dinheiros, pertencentes a sociedade, sendo elle o unico competente para assignar recibos e quitações.

§ 2.º Pagar o que for autorizado por documentos assignados pelo presidente e secretario e tor debaixo da sua guarda todos os titulos e valores da associação, pelos quaes é responsavel.

§ 3.º Apresentar mensalmente a seus collegas, em reunião da directoria, um balanço do estado da associação.

§ 4.º Ter em ordem os documentos presentados pelos soccorridos.

§ 5.º Assignar os cheques para o recebimento dos dinheiros depositados por conta

da associação, de accordo com o § 5.º do artigo 5.º e § 4.º do art. 6.º, assim como o relatório.

§ 6.º Promover por todos os meios o augmento da receita.

Art. 8.º A directoria compõe-se de presidente, secretario e thesoureiro, e compete-lhe:

I. Representar a Caixa activa e passivamente em juizo e para com terceiros, agindo collectivamente, dando e assignando procurações, constituindo procuradores particulares ou judiciais de sua confiança para executarem ou fazerem executar todos os actos em que não puder ou convier a Caixa figurar directamente por sua directoria.

II. Praticar todos os actos extrajudiciaes referentes á aquisição e alienação por compra, venda, permuta, hypotheca, doação, renúncia de bens e de direitos ou outros actos equivalentes no interesse da Caixa, que será a responsavel pelas obrigações contrahidas por seus representantes, sempre que estes agirem de accordo com os estatutos.

Nos actos evidentemente transgressivos a responsabilidade será pessoal e recahirá sobre quem a praticar.

§ 1.º Reunir-se em sessão, uma vez por semana, em hora e dia certos, para despachar requerimentos ou petições, ouvir os necessitados e resolver tudo que for concernente á associação.

§ 2.º Convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria.

§ 3.º Conceder socorros, solicitados ou não, de accordo com o que prescrevem estes estatutos.

§ 4.º Dirigir os negocios sociais na parte administrativa, nomear empregados e demittilos.

§ 5.º Fazer no relatório menção especial de todos os individuos que pelos seus serviços bem tiveram merecido da associação, declarando benemeritos ou benfeitores os que forem dignos destes titulos, tendo, porém, muito em vista não baratear tão honrasas distincções, observando as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 10 e arts. 28 e 29.

§ 6.º Conceder aos socios benemeritos que por novos actos de benemerencia se recomendarém, a consideração da directoria, a honrosa medalha da associação, symbolo da caridade.

As que não forem portuguezes, mas por donativos ou serviços merecerem o diploma de benfeitores, também poderá a directoria conferir a mesma medalha.

§ 7.º Commemorar a santissima morte do monarcha D. Pedro V no dia 11 de novembro de cada anno, mandando rezar uma missa em suffragio do sua alma e vestindo, até 5.ª creanças, orphãos de pais portuguezes, que provarem, achar-se desimparradas, escolhidas á sorte, com a antecedencia precisa, si o numero dos presentes for superior ao marcado pela directoria.

O sorteio será annunciado pelas folhas de maior circulação, para que os interessados assistam ao acto, querendo.

Essa sollemnidade é intransferivel e para ella serão convidados por annuncio os socios, os socios e as passas que a directoria entender.

A distribuição dos donativos será feita no edificio da sociedade.

§ 8.º Proceder a syndicancias por meio dos membros do conselho deliberativo ou de quaisquer outros socios, quando as julgar necessarias para obter exactas informações sobre o estado de pobreza daquelles que recorrerem á sociedade.

§ 9.º Prestar ao conselho-fiscal as contas da sua gestão, as quaes farão parte do relatório. O relatório e o parecer do conselho serão impressos e distribuidos em assembléa geral, reunida nos termos do § 3.º do artigo 26.

§ 10. Quando as contas apresentadas não merecerem a aprovação do conselho deliberativo, a directoria far-se-á substituir pelos suplentes e do juízo do conselho recorrerá para a assembleia geral, justificando-se perante ella.

§ 11. Cada membro da directoria, na primeira sessão depois da posse, deverá entrar para os cofres sociais com uma joia em dinheiro.

A joia minima do president e será de 200\$ e a cada um dos outros directores e suplentes de 100\$000.

CAPITULO V

Do conselho deliberativo

Art. 9.º O conselho deliberativo será composto de 24 membros, tendo um presidente e um secretario eleitos dentro si.

Compete-lhe:

§ 1.º Examinar as contas apresentadas pela directoria, approvando-as ou não. No caso de não as approvar exporá no parecer as razões em que se fundar, affirmando de que a assembleia geral possa apreciar-as, na forma do § 10 do art. 8.º

§ 2.º Concorrer com a directoria para a reforma dos estatutos, organização e revisão dos regulamentos.

§ 3.º Reunir-se uma vez por mez ou quando o julgar necessario ou for convocado pela directoria, não podendo deliberar com menos de 13 membros.

As suas decisões serão tomadas por maioria absoluta, quer trabalhe só, quer em commun com a directoria.

Quando, porém, se reunir para consultá a administração da directoria, poderá deliberar achando-se presentes seis membros.

As convocações do conselho serão feitas por annuncios assignados pelo director-secretario.

§ 4.º Prestar á directoria o auxilio que esta reclamar a bem dos interesses da associação.

§ 5.º O conselho deverá reunir-se oito dias depois de tomar posse, para eleger o presidente, o secretario e uma comissão permanente que, com o advogado e procurador da sociedade, se encarregue de visitar mensalmente os portuguezes detentos, socios ou não, e promover por conta da sociedade a defesa daquellas que o merecerem, sendo necessitados. O conselho, além desta poderá, eleger outras comissões, permanentes ou não, a bem da administração social.

§ 6.º Si motivos extraordinarios ou imprevistos tornarem acephala a direcção da sociedade, a administração será ex-reida provisoriamente pelo presidente e secretario do conselho e mais um dos seus membros por elle escolhido.

N esse caso, a convite do seu presidente, o conselho se reunirá de prompto para deliberar sobre a eleição da nova directoria.

§ 7.º Cada membro do conselho, na primeira reunião depois da posse, entrará para os cofres sociais com uma joia em dinheiro na caixa inferior a 50\$000.

CAPITULO VI

Das socios da Caixa

Art. 16. Para ser inscripto socio da Caixa, e necessario estar no gozo dos direitos civis e ter occupação honesta.

Os socios são:

Benemeritos;

Bemfeitores;

Honorarios;

Remidos e contribuintes de que trata o art. 11.

§ 1.º São benemeritos os socios:

1.º Que fizerem á sociedade donativo de quantia não inferior a um conto de réis.

2.º Que tiverem servido como directores por espaço de tres annos consecutivos ou não, e que o conselho deliberativo julgar dignos dessa distincção. Além de benemeritos, ficarão elles jubilados; occuparão lugar especial nas assembleas gerais e terão voto nas reuniões do conselho e directoria.

3.º Que tiverem prestado serviços relevantes devidamente aquilatados pela directoria e conselho.

IV. Que tiverem proposto pelo menos 30 pessoas admissiveis como socios. Quando o numero de socios por elles propostos e admitidos se elevar a 40 ou mais, além do titulo de benemerito ser-lhes-ha conferida a medalha de caridade.

§ 2.º São bemfeitores os socios:

I. Que fizerem á sociedade donativos de quantia não inferior de 50\$000.

II. Que tiverem funcionado no conselho deliberativo durante tres annos e por seus serviços se tornarem merecedores dessa distincção.

III. Que tiverem prestado serviços extraordinarios devidamente aquilatados pela directoria.

IV. Que tiverem proposto 15 socios.

V. Que pelos seus esforços obtiverem donativos, na importância de 1:000\$ pelo menos, em dinheiro ou outro especie.

§ 3.º São honorarios, nas categorias que tiverem, os filhos de portuguezes que por maioridade deixem de pertencer á nacionalidade de seus pais e quaisquer socios que mudarem de nacionalidade; gosarão o prém de todas as garantias e direitos adquiridos, salvo o disposto no paragrapho seguinte:

§ 4.º Os socios honorarios não pótem votar, nem serem votados, nem tomar parte nas discussões em assembleia geral.

§ 5.º São remidos todos os portuguezes, sem distincção de sexo ou idade, que, sendo inscriptos como socios, entrarem para os cofres sociais com a quantia de 100\$; bem como suas mulheres e filhos, emquanto menores.

§ 6.º São bemfeitores, mas não socios, os cidadãos de qualquer nacionalidade diversa da portugueza, que prestarem á sociedade os mesmos serviços ou fizerem os mesmos donativos de que trata o § 2.º

Art. 11. Os actuaes socios contribuintes poderão remir-se pagando a quantia necessaria para perfazer 100\$, á vista dos recibos de suas annuidades anteriores, pagas sem interrupção.

§ 1.º Os que se não quizerem remir continuarão a pagar as annuidades de 10\$, mas não gosarão das regalias de socios remidos quando tiverem completado o pagamento de 100\$000.

§ 2.º Serão considerados remidos os socios contribuintes que houverem pago, sem interrupção, annuidades cuja importância atinja ou exceda a quantia de 100\$000.

§ 3.º Os socios benemeritos e bemfeitores que não forem remidos, deverão remir-se para gosar das regalias dessas graduações.

CAPITULO VII

Das soccorros

Art. 12. Os beneficios e soccorros da caixa são indistinctamente concedidos a todos os seus associados de qualquer categoria, quando necessitados, a juizo da directoria.

§ 1.º Sendo a Caixa de Soccorros uma instituição philantropica, estenderá também seus beneficios a todos os portuguezes, embora não socios, cahidos em indigencia provada perante a directoria, e aos de outra nacionalidade que tenham o titulo de bemfeitores da associação.

Art. 13. Os soccorros da Caixa consistem:

§ 1.º Em auxilio pecuniario aos associados

e ás suas mulheres e filhos menores, emquanto necessitados, a juizo da directoria.

§ 2.º Em fornecer passagem, no todo ou em parte, aos associados ou compatriotas que por motivo de molestia forem obrigados a retirar-se desta cidade e não disponham de recurso para esse fim.

§ 3.º Em fornecer-lhes, no caso de molestia e falta de recursos, tratamento, medico e botica; quer no consultorio, quer nas suas residencias.

§ 4.º Em protegê-los quando detentos e necessitados; nomeando-lhes advogado ou procurador; para defendê-los, si o crime não for declarado infamante.

§ 5.º Finalmente, em quaesquer outros favores que possam ser prestados aos portuguezes, socios ou não suas mulheres e filhos, uma vez provado e reconhecido pela directoria o seu estado de pobreza ou abandono.

Art. 14. Os soccorros pecuniarios e passagens de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente, serão distribuidos do seguinte modo, tanto quanto o permittir o estado financeiro da sociedade:

§ 1.º Aos socios benemeritos que tenham servido cargos na directoria por espaço de tres annos ou mais, o quintuplo do auxilio pecuniario que na occasião receberem os remidos.

§ 2.º Aos socios benemeritos, que na data dos diplomas fossem maiores de 17 annos; aos ex-agentes que estiverem quites com a sociedade, tendo prestado relevantes serviços e sendo socios remidos; aos que tiverem servido o cargo de director por dois annos ou de conselheiro por tres, sendo remido, o triplo do auxilio pecuniario que na occasião receberem os remidos.

§ 3.º Aos demais socios benemeritos, aos homfeitores e aos que servirem no conselho dois annos, o duplo desse auxilio pecuniario.

§ 4.º Aos socios remidos e honorarios remidos, o auxilio pecuniario que na occasião a directoria puder estipular, segundo as forças da receita.

Art. 15. Os soccorros e auxilios prestados pela caixa a seus associados são extensivos ás viúvas e filhos, emquanto menores; mas só receberão a metade do que poderia ser dado aos maridos ou paes, salvo si, como eses, forem socios.

Art. 16. Os soccorros pecuniarios aos socios graduados só poderão ser concedidos ao chefe, quando em uma mesma familia haja outros membros com igual graduação. Neste caso, a estes só poderá ser concedido soccorro igual ao do socio remido, durante o tempo em que o chefe for soccorrido.

Art. 17. Os soccorros pecuniarios aos que não forem socios só poderão ser ministrados uma vez por anno; salvo por excepção, em caso de extrema pobreza, doença ou invalidez reconhecidas pela directoria: porque os soccorros pecuniarios permanentes só podem ser concedidos aos socios indigentes, impossibilitados de trabalhar por doença ou avançada idade.

Art. 18. A qualidade de portuguez e a indigencia provada dão direito a soccorro; mas, não tendo ainda a Caixa patrimonio bastante, soccorrerá quando e como puder, preferindo em igualdade de circumstancias os associados e tendo em consideração as respectivas categorias e serviços sem ultrapassar a receita annual.

CAPITULO VIII

Da eleição e seu processo

Art. 19. Compõem o corpo eleitoral os socios remidos.

Art. 20. Até o dia 10 de dezembro ficará na secretaria, á disposição dos interessados, o registro geral dos socios remidos para ser

consultado e até o dia 17 a directoria attenderá a qualquer justa reclamação.

Art. 21. A 31 de dezembro termina o anno social, e no segundo domingo de janeiro proceder-se-ha á eleição da directoria, supplentes e conselho deliberativo guardado o disposto no art. 26.

Art. 22. O corpo eleitoral ficará constituído concorrendo 200 socios pelo menos.

§ 1.º Si o numero dos que comparecerem for inferior a 200, a directoria fará nova convocação pelos jornaes mais lidos. A segunda reunião poderá funcionar com 50 socios.

§ 2.º Não se perfazendo este numero proceder-se-ha á terceira convocação por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que a assembléa deliberará, qualquer que seja o numero de socios que compareçam.

Art. 23. Quando os directores resignarem os cargos, os supplentes occuparão immediatamente as respectivas cadeiras.

Si a renuncia fór geral ou der-se a hypothese do § 7.º do art. 9.º, o conselho convocará o corpo eleitoral, elegerá nova directoria ou tantos membros quantos faltarem, os quaes servirão até a época da eleição ordinaria.

Art. 24. Os supplentes dos conselheiros são os seus immediatos na ordem da votação.

Art. 25. Os directores supplentes e membros do conselho deliberativo poderão ser reeleitos.

CAPITULO IX

Da assembléa geral

Art. 26. A assembléa geral é a reunião de todos os socios; mas quando se tratar do eleições ou de outro acto social, sobre o qual deva haver manifestação de voto, só poderão votar os socios remidos.

§ 1.º A assembléa geral, tanto ordinaria como extraordinaria, ficará constituída com o numero de socios prescripto no art. 22 e seus paragraphos, salvo o disposto no art. 33 e a 1.ª parte do paragrapho 3.º.

§ 2.º A assembléa geral reunir-se-ha no segundo domingo de janeiro de cada anno para proceder á eleição de que trata o art. 21; e no segundo domingo de fevereiro seguinte, para lhe ser apresentado o relatório dos trabalhos do anno social e o parecer do conselho fiscal, lido o qual considerar-se-ha esgotada a primeira parte da ordem do dia, passando-se a segunda; e nesta só se poderá tratar de quaesquer assumptos de interesse social; não podendo cada orador fallar mais do duas vezes sobre o mesmo assumpto, salvo os membros da directoria e conselho e relatores de comissões.

§ 3.º A sessão de posse da directoria, supplentes e conselho deliberativo realizar-se-ha no terceiro domingo de fevereiro e se considerará constituída com qualquer numero de socios.

Considerando-se esse dia de festa nacional, serão nelle distribuidas as recompensas honorificas conferidas aos bemfeitores e benemeritos, segundo o que dispõe o § 6.º do art. 8.º.

§ 4.º A assembléa geral reunir-se-ha ainda extraordinariamente todas as vezes que for convocada pela directoria ou requerida a reunião por 17 ou mais membros do conselho deliberativo ou por 112 socios remidos, fazendo parte deste numero nove membros do conselho deliberativo em exercicio e treze benemeritos jubilados. Si, porém, o assumpto for a dissolução da sociedade (art. 33), só por 500 socios poderá ser requerida, entrando nesse numero 13 membros do conselho deliberativo em exercicio e cinco benemeritos jubilados.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 27. O ministro e o consul de Sua Magestade Fidelissima, residentes nesta Capital, serão considerados presidentes honorarios da Caixa de Soccorros do Pedro V, sendo socios remidos.

Art. 28. A medalha de honra creada pela Caixa será conferida aos que por actos extraordinarios de benemerencia a tiverem merecido, sejam ou não socios; devendo os respectivos diplomas mencionar taes actos.

Essa medalha só poderá ser conferida a pessoas de maior idade, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 29. Aos não portuguezes que fizerem donativos ou prestarem relevantes serviços á sociedade, poderá a directoria conferir o titulo de bemfeitores e a medalha de honra, com direitos aos favores dos arts. 12, § 1.º, e 14, § 3.º.

Art. 30. Quando o patrimonio produzir renda certa annual de 60:000\$, a sociedade ampliará os soccorros indistinctamente a todos os portuguezes e suas familias e aos necessitados e indigentes em geral, até onde chegarem seus recursos, preferindo-se os socios, suas viúvas e filhos.

Paragrapho unico. Quando o patrimonio da associação attingir a renda prescripta no artigo precedente, será creada uma tabella para soccorros de socios, suas mulheres e filhos, de accordo com os estatutos e respeitados os direitos adquiridos.

Art. 31. O asylo de que trata o § 5.º do art. 1.º será administrado pela directoria e por mordomos, membros do conselho deliberativo, servindo mensalmente dous, por ordem da votação, e em seus impedimentos os respectivos supplentes.

§ 1.º Os membros do conselho, na qualidade de mordomo do asylo, poderão eleger 12 senhoras, socias, que os conduzam na boa direcção do ensino ás meninas e na parte economica do estabelecimento.

§ 2.º A directoria poderá abrir uma ou mais aulas gratuitas para os portuguezes e seus filhos menores, socios ou não, dando-lhes regulamento especial, de accordo com o conselho.

Art. 32. A directoria é competente para organizar os regulamentos precisos a boa marcha dos negocios e especialmente á distribuição dos soccorros e auxilios pecuniarios, sujeitando-os á approvação do conselho.

Art. 33. A dissolução a liquidação da sociedade só poderá ser decretada por assembléa geral convocada expressamente para esse fim e na qual se achem representados metade e mais um dos socios domiciliados nesta Capital e Nitheroy, competentemente inscriptos no registro.

§ 1.º A liquidação dos valores socias será feita por uma comissão de cinco membros, cujos nomes serão apresentados pelo conselho deliberativo á approvação da assembléa, sendo preferidos os que tiverem servido em transactas directorias.

Si os nomes apresentados não merecerem approvação, organizará o conselho uma lista de 15 nomes, e dentro destes elegerá a assembléa a comissão, que terá plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para vender todo o patrimonio social.

§ 2.º O producto da liquidação será entregue á associação portugueza designada pela mesma assembléa que decretar a dissolução e liquidação, contanto que essa associação considere em pé de igualdade os socios da Caixa a seus proprios associados, salvo somente as graduações peculiares dos que as tiverem.

§ 3.º A assembléa, entretanto, poderá resolver que o producto da liquidação seja di-

vidido entre os asylos ou casas de caridade existentes em Portugal, excluidos os que se regerem pela lei da mutualidade.

Art. 34. A directoria é competente para resolver sobre quaisquer casos não previstos nestes estatutos.

Art. 35. As reformas e alterações que a experiencia indicar deverão ser iniciadas pela directoria e conselho, e só depois de approvadas em reunião competente poderão ser sujeitas á assembléa geral.

Art. 36. Além dos estatutos, regerá o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, na parte que for applicavel, e fica a directoria autorizada a consolidar os estatutos, redigindo-os e fazendo reimprimir de accordo com as reformas ora apresentadas e em seguida os antigos estatutos, para elemento historico e em homenagem dos seus autores.

Art. 37. Estes estatutos principiam a vigorar desde a data de sua approvação; revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Benemerita Caixa de Soccorros de D. Pedro V, em 30 de outubro de 1904.—Cesario Augusto Teixeira Cabral.—Cypriano de Oliveira Costa.—Abilio José de Andrade.—Bráulio Norberto de Castro Guidão.—Antonio Mendes Campos.—Gabriel Marques Carregal.

Confere com o proprio original.—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1904.—Adriano de Castro Guidão, presidente.—Bernardino Pinto da Fonseca, secretario.—M. Valentim do Nascimento, thesoureiro.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. subscriptores de acções da Companhia Cervejaria Brahma para se reunirem no dia 11 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, no escriptorio á rua Visconde de Sapucahy n. 142, para louvarem-se em tres peritos, que avaliem os bens, cousas e direitos, com que entram a sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. e a sociedade em commandita simples sob a razão social de Preiss, Häussler & Comp. para a constituição do capital da Companhia Cervejaria Brahma.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904.—Pela incorporadora, sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp.—Georg Maschke.

Pela incorporadora, sociedade em commandita simples em liquidação sob a razão social de Preiss, Häussler & Comp.—Os liquidantes, Matheus Häussler, —Victor Nothmann.

Companhia Magdeburgo

Em cumprimento do art. 10, § 1.º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, faço publico que, tendo a Companhia de Seguros Magdeburgo, antigamente Hamburga Magdeburgo, cessado suas operações nesta praça, convindo, em nome della, a todos os interessados para, no prazo de 60 dias, a contar desta data, apresentarem as reclamações que tiverem em meu escriptorio, á rua da Quitanda n. 93, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.—O procurador, Dr. Augusto Gurgel.

Imprensa Nacional

As leis usuaes organizadas pelos Drs. Tarquino de Souza e Caelano Montenegro, acham-se á venda neste estabelecimento pelo preço de 10\$000.

EMPRESTIMO

DA

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Autorizado pela Lei Federal n. 1.101,
de 19 de novembro de 1903, e pela Lei Municipal n. 976,
de 31 de dezembro de 1903

Emissão de lb. 4.000.000

Em 200.000 apolices do valor nominal

de lb. 20 cada uma, juros de 5 o/o ouro e amortização de 1/2 o/o ao anno

O tipo desta emissão é de 85 %.

As apolices serão ao portador ou nominativas, conforme indicar o subscriptor, no acto da subscrição.

As entradas de capital serão feitas do seguinte modo:

12 % nos dias 8 a 20 de agosto
12 % nos dias 8 a 20 de setembro
12 % nos dias 8 a 20 de outubro
10 % nos dias 8 a 20 de novembro
10 % nos dias 8 a 20 de dezembro
20 % nos dias 8 a 20 de janeiro

O tomador que realizar todas as entradas no acto da subscrição terá 2 % sobre a importância das mesmas; e os que fizerem entradas parciaes receberão os juros dessas entradas até 1 de outubro, á razão de 5 % ao anno.

Os subscriptores poderão effectuar o pagamento de suas entradas em ouro, ou em cambias a 90 dias de vista, á taxa de 12 pence, approvadas pelo Banco da Republica do Brazil, ou em moeda corrente, tomando-se por base da conversão £ 20, tipo de 85 %, á taxa de 12 pence por mil réis.

Ao tomador retardatario será concedida a mora de 30 dias, pagando elle, porém, o respectivo juro de 1 %; e terminado esse prazo reverterão á Prefeitura as entradas realizadas.

Ao subscriptor, durante o periodo da subscrição, é facultado permutar 10 apolices-papel por seis apolices ouro deste emprestimo, cada uma do valor nominal de £ 20, duplo daquellas. Os possuidores de menos de 10 apolices-papel terão para cada duas dessas uma apolice-ouro.

As apolices-papel apresentadas para essa permuta receberão o coupon de 1 de outubro proximo, ficando, para esse effeito, depositadas no Banco da Republica do Brazil.

A Prefeitura se obriga a receber os coupons vencidos e apolices-ouro sorteadas em pagamento do imposto predial, tomando-se por base a taxa de cambio que houver sido annunciada para o pagamento das mesmas apolices e coupons.

Os coupons e apolices deste emprestimo não estão sujeitos a imposto algum e quando os houver correrão por conta da municipalidade.

As amortizações annuaes começarão em 1 de outubro de 1905; dahi em diante, terão logar em 1 de outubro de cada anno.

Os juros de 5 % ao anno serão pagos semestralmente, em 1 de abril e 1 de outubro de cada anno, servindo de base para o pagamento dos mesmos e das apolices sorteadas, no Brazil, a média da taxa cambial do mez precedente, calcada nas médias diarias.

O producto do imposto predial, já dado em garantia a apolices emitidas de accordo com

o decreto n. 123, de 7 de dezembro de 1894, garantirá por seus remanescentes o presente emprestimo, até que seja resgatado, de accordo com as condições aqui mencionadas, o dito emprestimo-papel; uma vez feito o estipulado resgate, servirá de garantia em 1º logar o será precipuamente destinado ao pagamento do presente emprestimo-ouro e seus juros até inteira solução, de accordo com o artigo 118, lettra C, da citada lei municipal n. 976, de 31 de dezembro de 1903.

Esse imposto será escripturado nos livros da Prefeitura em conta especial dos dous emprestimos—papel e ouro—e em conta unica do emprestimo-ouro, quando aquelle houver sido resgatado.

O producto da renda do imposto predial, á medida que fôr sendo recebido pela Prefeitura, será entregue ao Banco da Republica do Brazil para o serviço de juros e amortização das apolices-papel e ouro, em circulação, até a importancia necessaria para esse fim, em cada semestre; perfazendo os encargos semestraes do presente emprestimo £. 110.000.

O producto deste emprestimo é destinado ao resgate das apolices-papel em circulação, que será feito pela Prefeitura por compra em praça, ou por permuta de titulos, ou por sorteio; e á execução do plano de saneamento e embelezamento da cidade, projectado pelo actual prefeito e constante de sua mensagem de 2 de abril ultimo ao Conselho Municipal.

As apolices sorteadas e os coupons vencidos poderão ser pagos nas praças de Londres, Pariz, Lisboa e Porto, correndo por conta da Prefeitura as despesas que acarretarem taes pagamentos.

A arrecadação do imposto predial, no anno de 1903, produziu a renda de 9.157:139\$483, mais que sufficiente para garantir o serviço de juros e amortização deste emprestimo, que exige apenas a importancia de lb. 220.000 por anno.

FORAM ENCARREGADOS DO LANÇAMENTO DESTA EMPRESTIMO O

BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL E O BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

O CORRETOR, MARTIN ADOLPHO COCK.

A subscrição estará aberta nas thesourarias desses bancos até o dia 20 do corrente mez.